DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

WWW.SALINAS.MG.GOV.BR | ANO XXI - Nº 55 | JUNHO 2021

ÍNDICE

LEIS..... Pág. 01 a 44
DECRETOS.... Pág. 45 a 76
PORTARIAS.... Pág. 77 a 79
EXTRATOS DE CONVÊNIOS.. Pág. 80
EXTRATOS DE LICITAÇÃO... Pág. 80 a 83
RESCISÕES... Pág. 83
TERMOS ADITIVOS... Pág. 84
CONTRATOS... Pág. 84 a 85
BALANCETES... Pág. 85 a 87

LEIS

LEI Nº 2.643, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de Salinas, na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII. Incentivo à participação popular e à transparência pública;
XIV. As ações do Poder Legislativo; e
XV. As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2o, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I. Urbanização planejada e reorganização do espaço público;
II. Implementação de políticas voltadas à estruturação urbana do Município em conformidade com o Plano Diretor de Salinas;
III. Reestruturação da gestão do transporte individual e coletivo, por meio de medidas de cunho organizacional, para racionalizar e democratizar a utilização do espaço urbano;
IV. Aprimorar os serviços de gestão e mecânica da frota Municipal, no sentido de dar melhores condições de trabalho aos funcionários do setor, com o objetivo de garantir a manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;
V. Manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;
VI. Implementação de política de regulação urbana e ambiental no Município;
VII. Viabilização de investimentos necessários para uma política municipal de habitação, incluindo construção e reforma de casas e módulos sanitários destinados à população carente;
VIII. Construção, ampliação e manutenção das redes de esgoto sanitário, bem como das redes de abastecimento de água e saneamento em geral, visando o aperfeiçoamento da política de saneamento;
IX. Superação da pobreza e promoção da cidadania;
X. Implantação de coleta seletiva de material reciclável e instalação e manutenção de usina de reciclagem;
XI. Construção, melhoria e ampliação de cemitérios;
XII. Abertura, conservação e pavimentação de vias públicas urbanas e rurais;
XIII. Aquisição de máquinas e equipamentos para os serviços de limpeza urbana e de manutenção das vias urbanas e rurais;
XIV. Ampliação da rede elétrica urbana e rural;
XV. Construção de praças, parques, jardins, pontes, passagens e mata-burros;
XVI. Ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública no Município;
XVII. Modernização e aperfeiçoamento da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Salinas;
XVIII. Aperfeiçoamento da reforma administrativa, além da simplificação e racionalização dos fluxos e procedimentos de trabalho vinculados aos serviços e informações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Salinas;
XIX. Implementação de planos de carreira, capacitação e requalificação do servidor público municipal;
XX. Otimização da gestão tributária mobiliária e imobiliária da Administração Pública Municipal;
XXI. Modernização da execução orçamentária e adoção de ferramentas de análise gerencial no processamento do servidor público;
XXII. Manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
XXIII. Manutenção do Mercado munici-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

PROCURADOR GERAL
DAIRTON NERES DOS ANJOS

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
BRUNO FERNANDO MOREIRA COSTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro

Telefones: (38) 3841-1513

Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

pal, Museu da Cachaça, Centro de Convenções, Terminal Turístico Rodoviário e Passarela da Alegria;
XXIV. Apoio à realização de eventos e promoção da indústria, comércio, turismo, agropecuária e mineração;
XXV. Estímulo a criação de rotas turísticas;
XXVI. Implementação de programas de limpeza urbana, com mobilização social e educação, visando a conscientização dos cidadãos;
XXVII. Construção de açudes e pequenas barragens em rios e córregos no Município;
XXVIII. Apoio ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, piscicultura e manutenção de programas de apoio ao pequeno produtor rural com máquinas, equipamentos e apoio técnico;
XXIX. Apoio ao esporte amador e profissional;
XXX. Assistência à criança e ao adolescente;
XXXI. Manutenção Fundo Rotativo de Caixa;
XXXII. Apoio às políticas públicas específicas;
XXXIII. Manutenção da Guarda Mirim Municipal;
XXXIV. Manutenção do Conselho Tutelar;
XXXV. Incentivar, apoiar e firmar parcerias voluntárias com entidades e associações;
XXXVI. Apoiar e manter os Conselhos Municipais e os respectivos fundos;
XXXVII. Construção e manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional – UAI;
XXXVIII. Ofertar a educação básica, viabilizar a oferta do EJA;
XXXIX. Qualificação de profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade de ensino do Município;
XL. Ampliação da oferta de vagas para a educação infantil;
XLI. Aperfeiçoamento da avaliação do sistema municipal de ensino;
XLII. Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, de forma a assegurar a permanência na escola, contribuindo para diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
XLIII. Fomento à cultura, com ênfase na formação, na difusão, na qualificação de equipamentos e serviços e na valorização do patrimônio e de identidades culturais;
XLIV. Realizar e Apoiar eventos/grupos artísticos e culturais;
XLV. Valorização do magistério;
XLVI. Atendimento educacional às pessoas com deficiências, viabilizando, inclusive, convênios com entidades que visem o desenvolvimento da educação especial;
XLVII. Reforma, ampliação e construção de escolas de educação básica;
XLVIII. Manutenção de atividades e apoio a implantação de ensino fora do ciclo básico (graduação, pós-graduação e técnico);
XLIX. Melhoria do transporte e alimentação escolar;
L. Manutenção dos Programas: Gestão do SUS, Saúde em Casa, PNAISP, Saúde da Família, Saúde Bucal, Academia de Saúde, NASF, CAPS, Atenção Domiciliar, Farmácia de Todos, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, UPA, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica, CEO e demais programas da área da saúde;
LI. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal, inclusive construção do Centro de Diagnósticos;
LII. Início da Construção do CAPS infantil;
LIII. Início da Construção do Centro de Controle de Zoonoses;
LIV. Informatização das Unidades Básicas da Saúde;
LV. Transferências a consórcios mediante Contrato de Rateio;
LVI. Implantação de ferramentas que possibilitem melhorar a qualidade do atendimento da saúde;
LVII. Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização na assistência à saúde do Município de Salinas;
LVIII. Manutenção e ampliação dos serviços de hemodiálise, viabilizando, inclusive a manutenção de convênios de cooperação mutua com entidades sem fins lucrativos;
LIX. Apoio ao serviço de Oncologia Clínica;
LX. Início de Construção do Almoxarifado da Farmácia de Todos;
LXI. Ampliação e Reforma de Unidade Básicas de Saúde;
LXII. Cuidado à Pessoa com Deficiência;
LXIII. Apoio aos efeitos da pandemia da COVID-19;
LXIV. Cumprimento de determinações Judiciais;
LXV. Fortalecimento da Participação do Controle Social no âmbito do SUS;
LXVI. Pagamento de Auxílio Alimentação para o servidor municipal;
LXVII. Pagar o SOMMA URBANIZA;
LXVIII. Construção da Vila Olímpica;
LXIX. Investimentos com municipalização do trânsito, notadamente no que diz respeito à implantação do estacionamento rotativo eletrônico;
LXX. Participar e promover campeonatos e eventos esportivos;
LXXI. Pagamento de Insalubridade e Periculosidade aos servidores.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF no 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF no 163/2001 e as que serão identificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025;

§ 2º - Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º - O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social, e de investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundação e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará o orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;
II. O grupo de natureza a que se refere.

§ 1º - O grupo de natureza de despesa observará a seguinte classificação:

I. Despesas correntes:
II. Pessoal e encargos sociais;
III. Juros e encargos da dívida;
IV. Outras despesas correntes;
V. Despesas de capital:
VI. Investimentos;
VII. Inversões financeiras;
VIII. Amortização da dívida;
IX. Outras despesas de capital.

§ 2º - O orçamento para o exercício de 2022, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2022, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal,

para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

§ 4º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a União;
II. Transferências a Governo Estadual;
III. Transferências a municípios;
IV. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
V. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
VI. Transferências a instituições multigovernamentais;
VII. Transferências ao exterior;
VIII. Aplicações diretas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Salinas será constituído de:

I. Texto da lei;
II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei no 4.320/1964;
III. Quadros orçamentários consolidados;
IV. Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V. Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5o da Lei Complementar no 101/2000;
VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5o, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei no 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em quem se elaborou a proposta;
VI. Da receita prevista para o exercício a que se elabora a proposta;
VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X. Despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal no 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentado à Câmara Municipal de Salinas nos prazos previstos na legislação que rege a matéria.

§ 2º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com divulgação da versão simplificada dos relatórios técnicos no informativo Municipal, durante o exercício de 2022.

§ 4º - A versão simplificada de que trata o § 3º será organizada da seguinte forma:

I. Será apresentada por órgão e programa;
II. As despesas fiscais dos programas serão subdivididas em pessoal, transferências, custeio e capital;
III. Será apresentada, por órgão, uma análise qualitativa da realização no quadrimestre;
IV. Serão apresentados os dados quantitativos de atendimento público, atividades e realizações por programa.

§ 5º - A Câmara Municipal de Salinas, dentro dos princípios da transparência e publicidade, fará a publicação de relatórios de execução fiscal de seu Orçamento, nos mesmos prazos estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 6º - O Poder Legislativo, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e do art. 165 da Constituição Federal, realizará, na mesma audiência pública de que trata o § 3º deste artigo, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo a versão simplificada dos dados.

§ 7º - A versão simplificada de que trata o parágrafo anterior será organizada da seguinte forma:

I. Será apresentada por órgão e programa;
II. As despesas fiscais dos programas serão subdivididas por pessoal, transferências, custeio e capital;
III. Será apresentada, por programa, uma análise qualitativa da realização das despesas no quadrimestre;
IV. Serão apresentados os dados quantitativos com as seguintes informações:

a) Número de reuniões, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;
b) Número de projetos votados, requerimentos e moções aprovadas;
c) Presença dos vereadores nas reuniões de comissões;
d) Outras atividades realizadas no referido quadrimestre.

Art. 9º - O valor de receita e despesa contido no Projeto de Lei Orçamentária será expresso em preços vigentes em 1o de julho de 2021.

§ 1º - O valor da proposta orçamentária será atualizado, após a sanção da Lei Orçamentária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, verificada entre o período de janeiro de 2021 e dezembro 2021.

§ 2º - O valor atualizado, na forma do disposto no § 1o deste artigo, poderá ser corrigido, durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 11 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Salinas obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional no 25, de 14 de fevereiro de 2000, ou por outro dispositivo constitucional que dispuser sobre a matéria.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do

artigo 9o, e no inciso II do § 1o do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal no 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;
II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será efetuado nos termos da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2o, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. Cumulativamente tiverem:

a) Sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
b) Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
c) Estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;
d) Definidas suas fontes de custeio.

II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria e declaração de funcionamento regular.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Será aplicado nestes casos de transferências voluntarias as normas federais que tratam sobre a matéria.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entres da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá autorização para o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 3º - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 21 - O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local poderá ser feito pelo Executivo, em conjunto com a população, mediante processo de consulta prévia em assembleias regionais, e amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

§ 1º - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Orçamento Programa e destacado em anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 sob a denominação de Deliberações do Orçamento Participativo.

§ 2o - O anexo de que trata o § 1o conterá relatório demonstrando as obras aprovadas no Orçamento Participativo, especificando os valores qualitativos e financeiros de cada empreendimento.

Seção III
Das Execuções e Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 22 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal no 101/2000, observando o interesse do Município.

Art. 23 - A subvenção de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal no 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As subvenções de que tratam o caput deste artigo deverão observar os ditames da Lei Federal que regem as transferências voluntárias, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que autorizado por Lei e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 27 - Como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais, a Lei Orçamentária poderá autorizar o Executivo e o Legislativo a anular, total ou parcialmente, dotações previstas no orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênios.

§ 1º - O percentual descrito no caput deste artigo deverá ser utilizando como fonte de recursos nos seguintes percentuais:

I. 13% (treze) por cento para anulação de créditos orçamentários;
II. 3,5% (três virgula cinco) por cento para superávit financeiro do exercício anterior;

III. 3,5% (três virgula cinco) por cento para excesso de arrecadação.

§ 2º - No caso de inexistência das fontes de receitas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior estes percentuais poderão ser somados para a autorização de créditos suplementares por anulação de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3o e 4o do art. 169 da Constituição Federal preservará, na medida do possível, servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal no 101/2000, a contratação de hora-extra ficará retida às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e limpeza urbana.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como adaptações na estrutura administrativa e de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional no 25 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade contratante, na forma de regulamento;
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - A estimativa da receita citada que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do município;
II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto e também para assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
III. Revisão da legislação sobre uso do solo, com definição dos limites de zona urbana municipal;
IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX. A contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X. A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
XI. O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
XII. A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
XIII. O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá, com observância do Código Tributário Municipal, conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se despesas cuja execução ficarão condicionadas à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 35 - As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2022 são as contidas nos incisos seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo 1.7 que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2022 e na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

I. Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;
II. Aquisição de equipamentos de som, imagem e de informática;
III. Manutenção de despesas com serviços de som, imagem e de informática;
IV. Aquisição de veículo automotor e motocicleta;
V. Manutenção dos serviços e atividades com Gabinete/Secretaria da Presidência, Departamentos da Câmara Municipal e despesas com pagamento de pessoal e de agentes políticos;
VI. Pagamento de Sentenças Judiciais;
VII. Manutenção de despesas com homenagens e recepções;
VIII. Contratar assessoria de comunicação e divulgação audiovisual;
IX. Contratar assessoria especializada para promoção/implantação/ realização de concurso público;
X. Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações;
XI. Manutenção de despesas com água, luz e telefone;
XII. Transferências e contribuições a consórcios e associações legislativas – AVAMS;
XIII. Estruturar e equipar departamentos, com programas informatizados, treinamentos e capacitação de recursos humanos;
XIV. Manutenção dos serviços e atividades com o departamento financeiro, contabilidade e orçamento e despesas com pagamento de pessoal;
XV. Manutenção de despesas de exercícios anteriores;
XVI. Manutenção de serviços e atividades com o pagamento de obrigações patronais, tributárias e contributivas;
XVII. Amortização e pagamento dos encargos da dívida interna;
XVIII. Reestruturação do quadro de Pessoal da Câmara;
XIX. Revisão dos vencimentos dos servidores;
XX. Contratar serviços de vigilância e zeladoria;
XXI. Manutenção de Atividades com Gabinete dos Agentes Políticos – Verbas de Indenização e Restituições;
XXII. Manutenção do programa de auxílio alimentação para os servidores do Legislativo Municipal;
XXIII. Contratar plano de saúde para os

servidores da Câmara Municipal de Salinas;
XXIV. Aquisição de Imóvel;
XXV. Manutenção de Atividades com Departamento Administrativo;
XXVI. Aluguel de imóvel para arquivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será realizada, periodicamente, através do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, conforme determina o art. 7o.

Art. 37 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I. Recursos vinculados;
II. Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
III. Recursos destinados a pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
IV. Recursos destinados a serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, e a despesas com pessoal e encargos sociais.
V. Subtração de recursos de despesas continuadas do orçamento, sendo consideradas as de pessoal e demais despesas de custeio.

Art. 38 - Os recursos que em decorrência de emendas, veto ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8o do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3o da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 40 - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 41 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8o da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 43 - Os valores da receita e da despesa do exercício de 2022 serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, verificada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas, repriorizando-as, sempre que houver necessidade em função da demanda ou de exigências legais.

Art. 45 - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, a incluir novos Elementos de despesas e novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Art. 46 - As prioridades e metas constantes desta lei deverão ser compatíveis com a lei que estabelece o Plano Plurianual de Governo, cujo projeto deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Salinas no prazo legal.

Art. 47 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4o da Lei Complementar no 101/00.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
1.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativos ao ano anterior.
Exercício 2022

LRF, art.4º § 1º

DISCRIMINAÇÃO	METAS PREVISTAS 2020	METAS REALIZADAS 2020	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	93.596.000,00	102.908.806,31	- 9.312.806,31
Receitas de Capital	12.661.560,00	5.221.705,53	7.439.854,47
(-) Dedução para o FUNDEF	-8.757.560,00	- 7.997.778,26	- 759.781,74
SUB-TOTAL	**97.500.000,00**	**100.132.733,58**	**- 2.632.733,58**
(-) Rec. Operação de Crédito	- 109.000,00	0,00	- 109.000,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 615.240,00	- 102.687,66	- 512.552,34
(-) Alienação de Bens	- 109.000,00	0,00	- 109.000,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**96.666.760,00**	**100.030.045,92**	**- 3.363.285,92**
Despesas Correntes	83.925.232,00	77.443.322,35	6.481.909,65
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 435.740,00	- 347.049,80	- 88.690,20
Despesas de Capital	12.969.310,00	11.350.842,05	1.618.467,95
(-) Amortização da Dívida	- 591.470,00	- 577.992,46	- 13.477,54
Reserva de Contingência	605.458,00	497.000,00	108.458,00
TOTAL DAS DESPEAS FISCAIS	**96.472.790,00**	**88.366.122,14**	**8.106.667,86**
Resultado Primário	**193.970,00**	**11.663.923,78**	**- 11.469.953,78**
Dívida Consolidada	3.643.586,58	4.172.787,58	- 529.201,00
(-) Disponibilidade de Caixa / Bancos	- 174.741,13	- 1.405.461,72	- 1.230.720,59
(-) Aplicações Financeiras	- 10.112.670,20	- 17.226.243,04	- 7.113.572,84
(-) Demais Ativos Financeiros	- 20.155,77	- 4.710,61	15.445,16
(+) Restos a Pagar Processados	4.926.231,60	735.706,41	4.190.525,19
Dívida Consolidada Líquida	**1.737.748,92**	**13.727.921,38**	11.990.172,46
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	**1.737.748,92**	**13.727.921,38**	**11.990.172,46**
Resultado Nominal	**4.903.921,20**	**11.990.172,46**	**7.086.251,26**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
1.2 - Metas Anuais
Exercício 2022

LRF, art.4º § 1º

VALORES A PREÇOS CORRENTES				
DISCRIMINAÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	97.106.000,00	100.504.700,00	103.771.000,00	107.143.500,00
Receitas de Capital	13.136.000,00	13.595.750,00	14.037.500,00	14.493.600,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 9.086.000,00	- 9.404.000,00	- 9.709.500,00	- 10.025.100,00
SUB TOTAL	**101.156.000,00**	**104.696.450,00**	**108.099.000,00**	**111.612.000,00**
(-) Rec.Operação de Crédito	- 113.000,00	- 117.000,00	- 121.000,00	- 125.000,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 638.000,00	- 660.300,00	- 681.800,00	- 704.000,00
(-) Alienação de Bens	- 113.000,00	- 117.000,00	- 121.000,00	- 125.000,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**100.292.000,00**	**103.802.150,00**	**107.175.200,00**	**110.658.000,00**
Despesas Correntes	87.072.400,00	90.119.950,00	93.048.800,00	96.072.800,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 452.000,00	- 467.800,00	- 483.000,00	- 498.700,00
Despesas de Capital	13.455.600,00	13.926.550,00	14.379.200,00	14.847.000,00
(-) Amortização da Dívida	- 613.650,00	- 635.130,00	- 655.700,00	- 677.000,00
Reserva de Contingência	628.000,00	650.000,00	671.000,00	692.800,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**100.090.350,00**	**103.593.570,00**	**106.960.300,00**	**110.436.900,00**
Resultado Primário	**201.650,00**	**208.580,00**	**214.900,00**	**221.100,00**
Dívida Consolidada	5.187.300,00	5.368.850,00	5.543.300,00	5.723.457,00
(-) Disponibilidade de Caixa (Bancos)	- 110.089,00	- 113.950,00	- 117.650,00	- 121.473,00
(-) Aplicações Financeiras	- 7.710.547,00	- 7.980.400,00	- 8.239.763,00	- 8.507.555,00
(-) Demais Ativos Financeiros	- 103.290,00	- 106.900,00	- 110.370,00	- 113.957,00
(+) Restos a Pagar Processados	3.161.435,00	3.272.085,00	3.378.427,00	3.488.225,00
Dívida Consolidada Líquida	425.809,00	439.685,00	453.944,00	468.697,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	425.809,00	439.685,00	453.944,00	468.697,00
RESULTADO NOMINAL	16.363,20	13.876,00	14.259,00	14.753,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
1.3 - Metas Anuais
Exercício 2022

LRF, art.4º § 1º

VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
DISCRIMINAÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	107.143.500,00	97.105.990,00	97.163.857,00	97.138.259,00
Receitas de Capital	14.493.600,00	13.135.990,00	13.143.726,00	13.140.163,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 10.025.100,00	- 9.085.990,00	- 9.091.292,00	- 9.088.939,00
SUB TOTAL	**111.612.000,00**	**101.155.990,00**	**101.216.291,00**	**101.189.483,00**
(-) Rec. Operação de Crédito	- 125.000,00	- 113.043,00	- 113.295,00	- 113.327,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 704.000,00	- 637.970,00	- 638.389,00	- 638.259,00
(-) Alienação de Bens	- 125.000,00	- 113.043,00	- 113.295,00	- 113.327,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**110.658.000,00**	**100.291.934,00**	**100.351.312,00**	**100.324.570,00**
Despesas Correntes	96.072.800,00	87.072.400,00	87.124.344,00	87.101.359,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 498.700,00	- 451.980,00	- 452.247,00	- 452.130,00
Despesas de Capital	14.847.000,00	13.455.600,00	13.463.670,00	13.460.562,00
(-) Amortização da Dívida	- 677.000,00	- 613.652,00	- 613.951,00	- 613.780,00
Reserva de Contingência	692.800,00	628.000,00	628.277,00	628.105,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**110.436.900,00**	**100.090.368,00**	**100.150.093,00**	**100.124.116,00**
Resultado Primário	**221.100,00**	**201.566,00**	**201.219,00**	**200.454,00**
Dívida Consolidada	5.723.457,00	5.187.290,00	5.190.355,00	5.188.990,00
(-) Disponibilidade de Caixa / Bancos	- 121.473,00	- 110.096,00	- 110.159,00	- 110.129,00
(-) Aplicações Financeiras	- 8.507.555,00	- 7.710.531,00	- 7.715.133,00	- 7.713.105,00
(-) Demais Ativos Financeiros	- 113.957,00	- 103.285,00	- 103.342,00	- 103.315,00
(+)Restos a Pagar Processados	3.488.225,00	3.161.434,00	3.163.321,00	3.162.488,00
Dívida Consolidada Líquida	468.697,00	424.812,00	425.042,00	424.929,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	468.697,00	424.812,00	425.042,00	424.929,00
RESULTADO NOMINAL	14.753,00	- 997,00	- 248,00	- 113,00

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024
CRESCIMENTO PIB	0,01	0,01	0,01	0,01
INFLAÇÃO	3,75	3,50	3,25	3,25

Para executarmos a projeção da receita e as metas fiscais para os exercícios de 2021 a 2024, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir da estimativa da receita e despesa fixados para o exercício de 2021, tomando, inclusive, como referência, a execução orçamentária de anos anteriores.

Para reajustar os valores a preços correntes, utilizou-se a expectativa de ampliação da receita, através das prioridades estabelecidas pela administração no que diz respeito à Administração Tributária Municipal, inclusive decorrente das reformas legislativas , e a previsão de inflação medidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br) ,no relatório focus – BCB, em 31.05.2021, projetando meta inflacionária até o exercício de 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício 2022

LRF, art.4º § 2º

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020
I – Variações Ativas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	69.920.204,79	80.843.997,65	
1 – Receita Orçamentária	68.750.164,63	79.261.389,45	100.132.733,58
Receitas Correntes	67.023.496,43	75.842.948,80	94.911.028,05
Receitas de Capital	1.726.668,20	3.418.440,65	5.221.705,53
2 – Mutações Patrimoniais	1.170.040,16	1.582.608,20	2.201.151,04
1-2 Independentes da Execução Orçam.	2.591.586,52	1.635.411,58	2.201.151,04
II – Total das Variações Ativas	**72.511.791,31**	**82.479.409,23**	**102.333.884,62**
Resultado Patrimonial-Déficit Verificado			
TOTAL GERAL	**72.511.791,31**	**82.479.409,23**	**102.333.884,62**
I – Variações Passivas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	73.243.442,46	70.275.046,06	99.104.145,24
1-Despesa Orçamentária	73.039.502,44	70.090.064,16	89.291.164,40
Despesas Correntes	69.936.026,44	67.795.051,62	77.940.322,35
Despesas de Capital	3.103.476,00	2.295.012,54	11.350.842,05
2- Mutações Patrimoniais	203.940,02	178.547,36	9.812.980,84
1-2 – Independentes da Execução Orçam.	0,00	6.434,54	9.812.980,84
Total das Variações Passivas	**73.243.442,46**	**70.275.046,06**	**99.104.145,24**
Resultado Patrim. Superávit Verificado	**-731.651,15**	**12.204.363,17**	**3.229.739,38**
TOTAL GERAL	**72.511.791,31**	**82.479.409,23**	**102.333.884,62**

Nota: O quadro acima tomou como base as informações das respectivas prestações de contas daqueles exercícios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Salinas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
1.5 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos
Exercício 2022

LRF, art. 4º § 1º

RECEITAS	**2018**	**2019**	**2020**
Receita de Capital	87.340,00	5.320,00	
Alienação de Ativos	87.340,00	5.320,00	13.270,00
Bens Móveis	87.340,00	5.320,00	
Bens Imóveis			
DESPESAS	**2018**	**2019**	**2020**
Empenhada	82.020,00	5.320,00	15.234,00
Liquidada	82.020,00	5.320,00	13.270,00
Pagamento	82.020,00	5.320,00	13.270,00
Exercício	**2018**	**2019**	**2020**
SALDO FINANCEIRO	5.320,00	0,00	0,00

1.6 - RISCOS FISCAIS
Exercício 2022

(Artigo 4o, § 3º da Lei Complementar no 101/2000)

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais.

No caso das ações cíveis, trabalhistas ou fiscais, é importante observar que os passivos relacionados não implicam afirmar a ocorrência de perda das ações e consequente exigibilidade desses valores, contudo sua ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administração.

Prefeitura Municipal de Salinas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

1.6 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2022

LRF (art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÕES TRABALHISTAS: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo de Salinas – MG Ação relacionado ao piso salarial dos professores – Processos n. 0029972-97.2012.8.13.0570 e 0022282-17.2012.8.13.0570	R$ 2.290.000,00 R$ 215.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reservada de Contingência e/ou Abertura de créditos adicionais a partir do	
OUTRAS AÇÕES: Processo n. 0005246-59.2012.8.13.0570 (AMUSA) Regularização de Parcelamento do	R$ 187.500,00		

Solo (Processos): - 5000371-14.2019.8.13.0570 - 0016786-94.2018.8.13.0570 - 0010763-35.2018.8.13.0570	 R$ 239.423,00 R$ 1.567.211,00 R$ 320.177,00	cancelamento de despesas discricionárias.	
TOTAL DE RISCOS	**R$ 4.819.711,00**		**R$ 4.819.711,00**

Metodologia e memória de cálculo das principais fontes de receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas da Prefeitura Municipal de Salinas, destacadas na tabela e que compõem a LDO 2021.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita Tributária

A receita tributária da Prefeitura Municipal de Salinas é composta por quatro impostos, além das taxas de competência municipal.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas na LDO de 2021 e as projetadas para o período de 2022 a 2024, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita Tributária – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	6.896.804,14	2,85
2020	7.093.597,44	- 11,42
2021	6.366.100,00	**3,75**
2022	**6.589.000,00**	**3,50**

2023	6.819.600,00	3,25
2024	7.041.237,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações para o custeio da Iluminação Pública estabelecidas na LDO de 2021 e as projetadas para o período de 2022 a 2024, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita de Contribuições – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	1.834.926,25	4,31
2020	1.914.035,99	- 7,26
2021	1.784.500,00	3,75
2022	**1.847.000,00**	**3,50**
2023	1.911.645,00	3,25
2024	1.973.773,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

Receita Patrimonial

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações patrimoniais estabelecidas na LDO de 2021 e as projetadas para o período de 2022 a 2024, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita Patrimonial – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	145.327,03	- 658,85
2020	1.102.814,22	- 19,46
2021	923.100,00	3,75
2022	**955.400,00**	**3,50**
2023	988.800,00	3,25
2024	1.020.936,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

Outras Receitas Correntes

Outras receitas correntes são compostas pelas receitas de contribuições, de serviços, dívida ativa e outras.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações de outras receitas correntes estabelecidas na LDO de 2021 e as projetadas para o período de 2022 a 2024, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Outras Receitas Correntes – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	158.301,98	- 4,98
2020	150.791,67	- 317,19
2021	629.100,00	3,75
2022	**651.000,00**	**3,50**
2023	673.800,00	3,25
2024	695.698,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

Receitas de Transferências

As receitas de transferências são divididas em três grupos: as transferências da União, as transferências multigovernamentais e outras transferências correntes.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos, a tabela abaixo discrimina os valores para o período de 2022 a 2024, com suas variações nominais anuais.

FPM

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	28.776.903,67	- 4,50
2020	27.536.202,15	22,58
2021	33.755.000,00	3,75
2022	**34.936.400,00**	**3,50**
2023	36.159.000,00	3,25
2024	37.334.173,00	3,25

Fonte: LDO de 2021 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores, LDO de 2021 e valores apresentados pela STN.

ICMS

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	9.801.173,32	5,47
2020	10.337.673,20	0,36
2021	10.375.000,00	3,75
2022	**11.738.000,00**	**3,50**
2023	12.148.830,00	3,25
2024	12.436.670,00	3,25

Fonte: LDO de 2021 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores e índice de inflação projetado para os próximos exercícios.

IPVA

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	2.909.560,47	45,80
2020	4.242.335,53	- 21,68
2021	3.486.500,00	3,75
2022	**3.608.500,00**	**3,50**
2023	3.734.800,00	3,25
2024	3.856.180,00	3,25

Fonte: LDO de 2021 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

As projeções do IPVA para 2022-2024 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores. Os valores foram confrontados com os parâmetros da LDO Estadual 2021 e LDO Municipal de 2021.

IPI

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	119.456,52	- 9,70
2020	108.898,20	64,37
2021	179.000,00	3,75
2022	**185.700,00**	**3,50**
2023	192.200,00	3,25
2024	198.446,00	3,25

Fonte: LDO de 2021 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

As projeções do IPI para 2022-2024 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ITR

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	25.697,08	19,64
2020	30.745,17	319,90
2021	129.100,00	3,75
2022	**133.600,00**	**3,50**
2023	138.300,00	3,25
2024	142.800,00	3,25

Fonte: LDO de 2021 STN. Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do ITR para 2022-2024 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ICMS – L.C 87/96

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	00,00	-
2020	00,00	-
2021	135.600,00	3,75
2022	**140.350,00**	**3,50**
2023	145.250,00	3,25

2024	149.970,00	3,25

Fonte: LDO de 2021 STN. Os valores acima não estão deduzidos o FUNDEB.

As projeções do ICMS-LC 87/96 para 2022-2024 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

FUNDEB

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2018 a 2023

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	(7.867.701,14)	1,63
2020	(7.995.994,58)	13,63
2021	(9.086.000,00)	3,75
2022	**(9.404.000,00)**	**3,50**
2023	(9.733.140,00)	3,25
2024	(10.049.467,00)	3,25

Fonte: LDO de 2021 STN.

As projeções do FUNDEB para 2022-2024 são baseadas nas informações de arrecadações anos anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	18.097.341,00	63,50
2020	29.590.658,98	- 33,52
2021	22.161.000,00	3,75
2022	**22.936.635,00**	**3,50**
2023	23.739.400,00	3,25
2024	24.510.930,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

As projeções das Transferências do SUS, para 2022-2024 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	14.945.158,48	39,18
2020	20.801.053,76	- 21,06
2021	17.182.000,00	3,75
2022	**17.783.370,00**	**3,50**
2023	18.406.000,00	3,25
2024	19.004.195,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

As projeções de Outras Transferências Correntes, para 2022-2024 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

1.6.1 - Receitas de Capital

As Operações de Créditos, Alienação de Bens e as Transferências de Capital de natureza rotativa compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Município na LDO de 2021 estão os previstos para a LDO 2022 a 2024 apresentados na tabela abaixo:

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Operações de Crédito – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	0,00	-
2020	0,00	-
2021	113.100,00	3,75
2022	**117.000,00**	**3,50**
2023	121.100,00	3,25
2024	125.035,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

Alienação de Bens – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	0,00	-
2020	0,00	-
2021	113.100,00	3,75
2022	**117.000,00**	**3,50**
2023	121.100,00	3,25

2024	125.035,00	3,25

Fonte: LDO de 2021.

Transferências de Capital – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	3.418.440,65	52,75
2020	5.221.705,53	135,65
2021	12.305.200,00	3,75
2022	**12.735.900,00**	**3,50**
2023	13.181.650,00	3,25
2024	13.610.000,00	3,25

Fonte: LDO de 2021

Outras Receitas de Capital – R$ mil correntes – 2019 a 2024

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2019	0,00	-
2020	0,00	-
2021	604.600,00	3,75
2022	**625.760,00**	**3,50**
2023	647.700,00	3,25
2024	668.750,00	3,25

Fonte: LDO de 2021.

Salinas/MG, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - DAS METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
0101 – GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1001 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria	Veículos e Equipamentos	%	100
2001 – Manutenção de Atividades com Pessoal – Agentes Políticos	Apoio Adm.	%	100
2002 – Manutenção de Atividades c/ Gabinete – Agentes Políticos	Apoio Adm.	%	100
2003 – Manutenção das Atividades c/ Pessoal	Apoio Adm.	%	100
2004 – Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência	Apoio Adm.	%	100
2005 – Despesas com Homenagens, Recepções e Festividades	Recepções	01	100
2006 – Transferência a Associação de Vereadores	Convênio	01	100
0102 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1002 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio	Reforma	01	100
2007 – Manutenção de Atividades c/ Pessoal	Apoio Adm.	%	100
2008 – Manutenção de Atividades c/ Departamento Administrativo	Apoio Adm.	%	100
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1003 – Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis e Equipamentos	%	100
2009 – Manutenção de Atividades com outros custeios	Apoio Adm.	%	100
2010 – Manutenção de Atividades c/ Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Adm.	%	100
0091 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2011 – Manutenção de Obrigações Patronais	Obrigação	%	100
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
2012 – Auxílio Alimentação para servidor	Programa	%	100
0103 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
0012 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
1004 – Aquisição de Móveis, Máq. Veículos e Equip. para o Departamento	Móveis e Equipamentos	%	100
2013 – Manutenção de Atividades c/ Departamento Financeiro	Apoio Adm.	%	100
2014 – Manutenção de Atividades c/ Contabilidade	Apoio Adm.	%	100
0281 – CONTROLE DA DÍVIDA			
1005 – Controle da Dívida	Apoio Adm.	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02101 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO			
0043 – DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			
1007 – Aquisição de Terreno para Edificação Pública	Terreno	%	100
1009 – Aquisição de Móveis e Utensílios	Móveis e Utensílios	%	100
2016 –Manutenção de Atividades com Assessoria Jurídica	Apoio Administrativo	%	100
2018 – Manutenção de Programa e Convênio com órgãos públicos	Convênio	%	100
2021 – Manutenção de despesas com atividades da Defesa Civil	Apoio Administrativo	%	100
2019 – Transferência ao Consórcio CIMANS	Convênio	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1011 – Aquisição de Bens Móveis para o Gabinete do Prefeito	Móveis	%	100
2020 – Manutenção de Atividades com Hospedagens, Recepções e Festividades	Eventos	%	100
2022 – Manutenção de Despesas com Gabinete do Prefeito	Apoio Administrativo	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
1013 – Aquisição de Móveis para Assessoria de Comunicação	Móveis	%	100
1014 – Aquisição de Móveis e Equip. P/Controladoria Municipal	Móveis	%	100
2026 – Manutenção de Atividades com Assessoria de Comunicação	Apoio Administrativo	%	100
2027 – Manutenção de Despesas C/ a Controladoria Geral do Município	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2048 – Pagamento de Sentenças Judiciais e Acordos Trabalhistas	Precatórios	%	100
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1027 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
2052 – Manutenção de Atividades c/ a Secretaria de Governo	Apoio Administrativo	%	100
2054 – Manutenção de Convênios com Entidades Pública/Privadas	Convenio	Unidade	02
0042 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
1029 – Construção e Reforma do Prédio	Reforma	%	100
0412 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
2031 – Manutenção de Despesa C/Gerência de Convênios e Contratos	Apoio Administrativo	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
1033 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
1058 – Construção do Centro Administrativo	Centro Administrativo	%	50
2057 – Despesa c/ Administração do Cemitério	Apoio Administrativo	%	100
2058 – Despesas com Workshops	Apoio Administrativo	%	100

2060 – Manutenção de Atividades c/ Departamento de Patrimônio	Apoio Administrativo	%	100
2068 – Manutenção de Atividades c/ Almoxarifado Central	Apoio Administrativo	%	100
2069 – Manutenção de Atividades c/ PROCON	Apoio	%	100
0414 – MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFORMÁTICA			
1035 – Aquisição de Equipamento de Informática	Equipamentos	%	100
2070 – Manutenção de Despesas com Informática	Apoio Administrativo	%	100
2071 – Manutenção despesas com projeto Cidades Digitais	Apoio	%	25
0049 – TREINAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS			
2078 – Despesas com Treinamento de Recursos Humanos	Apoio Administrativo	%	100
1035 – Aquisição de Equipamentos para Recursos Humanos	Equipamentos	%	100
0061 – APOIO AS POLICIAS MILITAR, CIVIL, RODOVIÁRIA CORPO BOMBEIROS E GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
1037 - Aquisição de Equip. e Veículos para Guarda Civil Municipal	Equipamentos	%	100
1038 – Aquisição de Equipamentos para Segurança Pública – Olho Vivo	Equipamentos	%	100
2088 – Despesa c/ Custeio da Guarda Civil Municipal	Apoio Administrativo	%	100
2090 – Manutenção de Despesas de Custeio c/ Convênios	Convênios	Unidade	02
2092 – Despesas obras e reformas Convênio Polícia Civil, Militar, Rodoviária, Corpo Bombeiros	Convênios	Unidade	04
2091- Manutenção de Despesas de Custeio com Corpo de Bombeiros	Convênios	Unidade	01
1040 - Obras e reformas Convênio com Corpo de Bombeiros	Convênios	Unidade	01
0091 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2094 – Pagamento de PASEP	PASEP	%	100
2096 – Pagamento de Inativos e Pensionistas	Aposentados/pensionista	%	100
2098 – Pagamento de Obrigações Patronais	INSS	%	100
0241 – DIVULGAÇÃO OFICIAL			
1039 – Aquisição de Equipamento para serviço de Som e Imagem	Equipamentos	%	100
2100 – Manutenção de Despesas com Som e Imagem	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA			
0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2040 – Sentença Judicial e Acordos Administrativos	Processo	%	100
0129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
2047 – Manutenção de Despesas com Setor Tributário	Apoio Administrativo	%	100
1018 – Aquisição de Equipamentos para o Setor Tributário	Equipamento	%	100
0048 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
1023 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Gestão Fazendária	Equipamento	%	100
2037 – Despesas com Departamento de Fiscalização e Arrecadação	Apoio Administrativo	%	100
2044 – Manutenção de Atividades com Secretaria de Gestão Fazendária	Apoio Administrativo	%	100
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			

2042 – Manutenção de Custeio com Contabilidade	Apoio Administrativo	%	100
0281 – CONTROLE DA DÍVIDA			
1025 – Amortização da Dívida Interna	Contrato	%	100
2046 – Encargos da Dívida Interna	Contrato	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2112 – Manutenção de Cooperativas e Pequenas Industrias	Apoio	%	100
2114 – Apoio e Fomento no Parque Industrial na cidade	Apoio	%	100
2115 - Infraestrutura no Parque Industrial	Infraestrutura	%	100
2116 – Apoio a Instalação do Sistema "S" SEBRAE, SESC, SENAC E SENAI	Apoio	%	100
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2118 – Contribuição a AMIG	Convênio	01	100
0233 – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
2122 – Apoio e Manutenção de Cursos de Formação Profissional	Cursos/apoio	Unidade	01
0018 – Defesa dos Direitos e Cidadania			
1046 – Aquisição de Móveis e Equip. para Fundo Municipal	Fundo	%	100
2125 – Despesa c/ Fundo Mun. Proteção e Defesa do Consumidor	Fundo	Unidade	01
0005 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1041 – Aquisição de Móveis e Equip. para Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Apoio	%	100
2102 – Apoio e Manutenção do Posto do SINE	Apoio	%	100
2104 – Apoio e Manutenção do Posto de Atend. Integ. PAI	Apoio	%	100
2106 – Manutenção de Despesas com a Secretaria de Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2108 – Manutenção dos Conselhos Munic. de Emprego e Renda e de Desenv. Econômico	Conselho	Unidade	03
2110 – Elaboração do Plano Mun. Desenv. Econômico	Plano	%	100
2111 - Apoio e Manutenção do PAVI (Receita Federal)	Manutenção	%	100
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2120 – Apoio e Fomento a Agroindústria	Apoio	01	100
0231 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
1045 – Aquisição de Equipamentos para Conv. JUCEMG	Convênio	01	100
1047 – Aquisição de Equipamentos p/ o Posto do PAI	Convênio	01	100
2124 – Capacitar Empreend. em Parceria com SEBRAE	Convênio	01	100
2126 – Manutenção com Centro Público de Promoção do Trabalho de Salinas- CPPT	Convênio	01	100
2128 – Apoio ao Festival Mundial da Cachaça	Apoio	01	100
2130 – Apoio ao Programa Facilita Minas	Apoio	01	100
2132 – Despesa com Consultoria p/ Diagnóstico e apoio técnico	Conselho	01	100
0232 –PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMETO DO TURISMO			
1049 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Terminal Rodoviário	Equipamento	%	100

1051 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Passarela da Alegria	Equipamento	%	100
1053 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Centro de Convenções	Equipamento	%	100
1055 – Manutenção do Centro de Convenções	Manutenção	01	100
1057 – Apoio e Manutenção da Passarela da Alegria	Apoio	01	100
2134 – Despesa com Promoção do Desenv. do Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2135 – Apoio ao Circuito Turístico da Cachaça	Apoio	01	100
2136 – Manutenção de Despesa com Terminal Rodoviário	Manutenção	01	100
2138 – Manutenção de Atividades c/ Museu da Cachaça	Manutenção	01	100
1060 – Construção do Pórtico na Entrada da Cidade	Obras	01	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
0181 – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
1063 – Aquisição de Móveis e Equip. Conv. p/ Preservação Meio Ambiente	Equipamento	%	100
2154 – Manutenção de Atividades c/ Preservação do Meio Ambiente	Manutenção	%	100
2155 – Repasse ao Consórcio COMAR	Convênio	01	100
2165 - Manutenção do aterro Controlado	Manutenção	%	100
2156 – Desp. c/ Convênios p/ Preservação do Meio Ambiente	Convênio	01	100
2157 – Manutenção de Despesa c/ Conv. c/ Polícia Ambiental	Convênio	01	100
2167 - Implantação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental	Implantação	%	100
2177 – Despesas c/ Recuperação Recursos Hídricos no Município	Manutenção	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1059 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Projetos e Convênios	Equipamento	%	100
1061 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ a Secretaria	Equipamento	%	100
2169 - Apoio aos Conselhos Municipais de Agricultura e ao Meio Ambiente	Apoio	Unidade	3
2140 – Manutenção de Despesas c/ Programas Desenv. Agrícola	Manutenção	01	100
2142 – Manutenção de Despesas com o Desenv. Agrícola	Apoio Administrativo	01	100
0202 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS			
1071 – Aquisição de Equip. p/ o Mercado Municipal	Equipamento	%	100
1073 – Construção / Reforma do Mercado Municipal	Reforma	01	100
1076 – Aquisição de Veículo e Máquinas p/ Atividades Produtivas	Veículos	%	100
2160 – Manutenção de Despesa com Mercado Municipal	Apoio Administrativo	01	100
2162 – Apoio ao Pequeno Agricultor	Apoio	01	100
2171 - Apoio ao desenvolvimento da apicultura e piscicultura	Apoio	%	100
2164 – Pagamento do Seguro Safra	Convênio	01	100
2166 – Incentivos a Associações Rurais	Incentivo	01	100
2161 - Apoio á Agricultura Familiar (Feira Livre)	Manutenção	%	100
2173 - Apoio as comunidades Quilombolas	Apoio	%	100
0203 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			

2144 – Despesa c/ Programa de Apoio aos Prod. Rurais	Apoio	01	100
2146 – Manutenção de Atividade de Custeio Ações de Produção Animal	Manutenção	01	100
2148 – Despesas com atividades de abate animal e distribuição dos produtos	Manutenção	01	100
2159 – Despesas com atividades do SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Manutenção	01	100
2175 - Apoiar cavaladas, vaquejadas e Festa do Fazendeiro	Apoio	%	100
0204 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
1077 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Assistência Técnica e Extensão Rural	Equipamento	%	100
2170 – Contribuição a EMATER	Convênio	01	100
2172 – Manutenção c/Assistência Técnica e Rural	Manutenção	01	100
0201 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA			
1065 – Aquisição de Equip. Máquinas Agrícolas e Irrigação	Equipamento	%	100
1067 – Construção de Barragens e Açudes	Barragens e açudes	Unidade	02
1069 – Construção e manutenção de Poços Artesianos	Construção	01	100
2158 – Manutenção de Atividades c/ Agricultura Irrigada	Manutenção	01	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
2186 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho Tutelar	Conselho	Unidade	01
1087 - Aquisição de Bens Móveis e Equip. p/ Conselho Tutelar	Projeto	Unidade	01
2261 – Manutenção de Despesas c/ Guarda Mirim Municipal	Programa	Unidade	01
2176 – Manutenção de Despesas com atividades vinculados a Secretaria	Secretaria	%	100
1109 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ o PAA	Projeto	Unidade	01
2208 – Manutenção de Atividades c/ Assistência Social ao Migrante	Indivíduos	Unidade	50
2232 – Manutenção de Ativ. c/ Programa Aquisição de Alimentos- PAA	Projeto	Unidade	01
2234 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho Mun. Segurança Alimentar	Conselho	Unidade	01
2235 – Manutenção com Banco de Alimentos	Programa	Unidade	01
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
1081 – Aquisição de Móveis e Equip. para Conselho Municipal do Idoso - CMI	Projeto	Unidade	01
1083 – Aquis. de Móv. Equip. para Conselho M dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA	Projeto	Unidade	01
2180 – Manutenção de Atividades Com Conselho Municipal do Idoso	Conselho	Unidade	01
2182 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho M. da Criança e Adolescente	Conselho	Unidade	01
2181 - Manutenção com atividades com Fundo Municipal do Idoso	Fundo	Unidade	01
2213- Apoiar o Programa Prefeito Amigo da Criança	Programa	%	100%
2185 - Apoiar as ações do SELO UNICEF	Programa	%	100%
2246 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho M. da Mulher	Conselho	Unidade	01
2247 - Manut. do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Fundo	Unidade	01
2254 – Manutenção do Conselho Mun. de Pessoas c/ deficiência	Conselho	Unidade	01

2255 – Manut. do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Fundo	Unidade	01
2257 - Manutenção de despesas para a realização de conferências	Conferências	Unidade	05
02702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0017 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1089 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Serviços de Convivência - SCFV	Ação	Unidade	01
1111 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Gestão do Cadastro Único –IGD M	Ação	Unidade	01
1116 – Aquisição de Material Permanente p/ Gestão do SUAS – IGD SUAS	Ação	Unidade	01
1120 – Aquisição de Equip. para Piso Mineiro	Ação	Unidade	01
1138 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Unidade de Acolhimento Institucional- UAI	Ação	Unidade	01
1142 – Aquisição de Móveis e Veículos para o CREAS	Ação	Unidade	01
1146 – Aquisição de Móveis e Veículos para o CRAS	Ação	Unidade	01
1079 – Aquisição de Bens Móveis e Equip. para Secretaria	Projeto	Unidade	01
2174 – Manutenção de Despesa c/ Frota de Veículos da Secretaria	Serviço	%	100
2196 – Manutenção do Programa BPC na Escola	Serviço	%	100
2197 – Gestão dos Serviços da Assistência do SUAS/IGD SUAS	Ação	%	100
2193 - Manutenção com as Atividades com o Programa Criança Feliz	Programa	Unidade	300
2199 – Desp. c/ Piso Mineiro de Assist. - PAEFI	Serviço	%	100
2201 – Desp. com Piso Mineiro de Assistência - PAIF	serviço	%	100
2211 – Desp. c/ Piso Mineiro – Serviço UAI	Crianças e Adolescentes	Unidade	20
2202 - Pagamentos de Benefícios Eventuais a Famílias	Famílias	Unidade	200
2195 – Despesas com a Proteção Social Básica	Serviço	%	100
2203 – Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade	Serviço	%	100
2207 – Apoio as Ações de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Crianças e Adolescentes	Unidade	80
2216 – Manutenção de Serv. Regionalizados p/ Acolhimento Institucional - UAI	Serviço	%	100
2236 – Manutenção de Despesa c/ Atividade Bolsa Família	Ação	%	100
2237 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	Famílias	Unidade	200
2239 - Manutenção do Programa Aprimora Rede	Programa	%	100
2260 – Manutenção do Fundo Rotativo p/ necessidades urgentes	Fundo	Unidade	01
1103 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Fundo Mun. Assist. Social	Fundo	Unidade	01
1105 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho de Assist. Social	Conselho	Unidade	01
2222 – Manutenção de atividades c/ Fundo M. Assist. Social	Fundo	Unidade	01
2226 – Desp c/ realização de cursos/ capacitação p/ membros do Conselho M. Assist. Social	Ação	%	100
2259 - Despesa C/o Núcleo de Educação Permanente do SUAS	Ação	%	100
2228 – Manutenção de atividades c/ Conselho M. Assist. Social	Conselho	Unidade	01
2230 – Desp. com Eventos, Seminários e Conferências.	Ação	%	100
2231 – Desp. c/ Manut. da **Vigilância Socioassistencial**	Serviço	%	100
0810 – PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÃO			
2190 – Parcerias com as OSCIPs	Parceria	Unidade	06
02703 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
1125 – Aquisição de Móveis e Equip. para o FIA	Projeto	Unidade	01
1126 – Construção/Reforma de Prédio para Infância e Adolescente	Projeto	Unidade	01
2272 – Manutenção de Atividades c/ Fundo da Infância e Adolescente	Fundo	Unidade	01

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1127 - Aquisição de Equip. e Veículo p/ Secretaria	Equipamentos	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1129 - Reforma e Restauração de Prédios Públicos	Apoio Administrativo	%	100
1131 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Secretaria	Equipamentos	%	100

2274 - Manutenção de Atividades c/ Secretaria	Apoio Administrativo	%	100
0151 – PLANEJAMENTO URBANO			
1135 - Aquisição de Equip. e Veículos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
0152 – LIMPEZA URBANA			
1141 - Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
2276 - Manutenção de Desp. c/ Limpeza Urbana	Apoio Administrativo	%	100
0153 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
1139 - Construção e Ampliação Reforma do Cemitério	Projeto	Unidade	1
1141 - Aquisição de Móveis e Equip. para Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
2280 - Manutenção de Despesas com Serviços Funerários	Apoio Administrativo	%	100
0154 – PARQUES E JARDINS			
1143 - Obras em Praças, Parques e Jardins	Serviços	%	100
1145 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Parques e Jardins	Equipamentos	%	100
2282 - Manutenção de Despesas c/ Serviços Urbanos – parques e jardins	Apoio Administrativo	%	100
2284 - Manutenção de Despesas c/ Programa- Adote o Verde	Apoio Administrativo	%	100
0162 – HABITAÇÃO URBANA			
1151 - Aquisição de Terreno p/ Vias e Logradouros Públicos	Aquisição de terreno	%	100
1153 - Aquisição de Móveis p/ atividades de Habitação Urbana	Equipamentos	%	100
2288 - Manutenção das atividades c/ Habitação Urbana - ITER	Apoio Administrativo	%	100
0163 – HABITAÇÃO RURAL			
1155 - Construção de Unidades Habitacionais na zona rural	Unidades Habitacionais	%	25
1153 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Ativ. Habitação	Equipamentos	%	100
2290 - Manutenção de Despesas c/ Programa Habitação Rural	Apoio Administrativo	%	100
0161 – PROJETOS HABITACIONAIS			
1147 - Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	1
1153 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Ativ. Habitação	Equipamentos	%	100
2290 - Manutenção de Despesas c/ Programa Habitação Rural	Apoio Administrativo	%	100

0172 – SANEAMENTO GERAL			
1159 - Construção de Módulos Sanitários	Módulos sanitários	%	25
1179 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ ativ. Saneamento Básico	Equipamentos	%	100
2292 - Manutenção de Despesas c/ Saneamento Básico	Apoio Administrativo	%	100
0171 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO			
1163 - Construção de Barragens e Poços de Abastecimento	Barragens	%	25
1165 - Construção de Rede de Captação de Água	Rede de captação	%	25
1167 - Perf/Construção de Sistema Distrib. de água	Projeto	Unidade	1
1169 - Obras de Captação e Tratamento de Esgoto	Projeto	Unidade	1
1171 - Aquisição de Móveis p/ Atividade Abastecimento d'água	Equipamentos	%	100
2294 - Manutenção de Despesa c/ Abastecimento d'água	Apoio Administrativo	%	100
0254 – ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA			
1173 - Extensão de Rede Elétrica Rural	Extensão de rede	%	25
1175 - Extensão de Rede Elétrica Urbana	Extensão de rede	%	25
2296 - Manutenção das atividades c/ Serv. Eletric. Rural e Urbana	Apoio Administrativo	%	100
2297 - Transferência ao Consórcio – CIMAMS	Consórcio	Unidade	1
0261 – VIAS URBANAS			
1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Ruas	m2	25
1179 - Aquisição de Móveis e Equipamentos	Equipamentos	%	100
1181- Construção de Ciclovias	Ciclovias	m2	25
1198 - Obras em Vias Urbanas	Serviços	m2	25
2300 - Manutenção de Despesas c/ Ativ. de Vias Urbanas	Apoio Administrativo	%	100
0262 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS			
1183 - Construção de Pontes	Pontes	m2	25
1185 - Aquisição de Equip. e Veículos para Estradas Vicinais	Equipamentos	%	100
1187 - Construção de Passagem Molhada	Serviços	m2	25
1189 - Obras em Estradas, Pontes, Passarelas e Mata burros	Apoio Administrativo	%	100

2302 - Manutenção de Despesas com Estradas Vicinais	Apoio Administrativo	%	100
0281 –CONTROLE DA DÍVIDA			
1304 - Amortização de Dívida c/ BDMG - SOMMA	Contrato	%	100
2306 - Encargos da Dívida Interna	Contrato	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
0041 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1191 - Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secretaria	Equip. e Veículos	%	100
1190 - Aquis. Equipamentos P/ Conselhos Municipais da Educação			
1193 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Bibliotecas Municipais	Móveis e Equipamentos	%	100
2308 – Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Pagamento	%	100
2310 – Despesas de Custeio c/ Secretaria de Educação	Manutenção	%	100
2311 - Manut. de Despesas C/ Conselhos Municipais da Educação			
2312 – Despesas c/ Capacitações dos Servidores Municipais	Capacitação	Unidade	04
2314 – Despesas c/ Inativos e Pensionistas	Folha de Pagamento	Mês	100
2316 - Manutenção de Atividades c/ Extra Classe	Manutenção	%	100
2318 – Despesas c/ Atividades c/ Bibliotecas Municipais	Manutenção	%	100
2431 – Apoio as Caixas Escolares	Repasses	%	100
0049 – TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2320 – Despesa c/Capacitação de Servidores Municipais	Capacitações	Unidade	04
0121 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
1195 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Atividades da Merenda Escolar	Móveis e Equipamentos	%	100
2322 – Despesas de Manutenção da Merenda Escolar	Manutenção	%	100
2324 – Despesas c/ Cursos de Qualificação p/ Merenda Escolar	Capacitação	Unidade	02
0122 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL			
1197 – Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ o Ensino Fundamental	Equip. e Veículos	%	100
1199 – Construção de Poços Artesianos nas Escolas Municipais	Projeto	%	100
1201 – Construção / Ampliação Reforma de Prédios	Projeto	%	100
1203 – Reforma e Ampliação de Prédios	Projeto	%	100
1207 – Construção / Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas	Projeto	%	100
1211 – Aquisição de Equipamentos p/ Escolas do Ensino Fundamental	Equipamentos	%	100
1213 – Aquisição de Equipamentos p Climatização das Escolas Municipais	Projeto	%	100
1215 – Aquisição de Mobiliários p/ Escolas Municipais	Equipamentos	%	100
1216 – Reforma e Ampliação das Bibliotecas nas Escolas Municipais	Projeto	Unidade	02
1219 – Aquisição de Acervo Bibliográfico p/ Escolas Municipais	Projeto	%	100
2326 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Fundamental	Projeto	%	100
2328 – Despesas c/ Concurso, Projetos e Educacionais e Atividades Pedagógicas	Manutenção	%	100
2331 – Pagto de Profissionais da Educ. do Ensino Fundam.70 %	Pagamento	%	100
2333 – Manut. de Atividades c/ Ensino Fundamental 30 %	Pagamento	%	100
2334 – Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos	Projeto	Unidade	01
2329 – Despesa C/Formação Continuada de Professores	Manutenção	%	100
0128 – TRANSPORTE ESCOLAR			
1221 – Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Transporte Escolar	Equip. e Veículos	%	100
1223 – Construção do Lavador p/ Manutenção da Frota	Projeto	Unidade	01
1225 – Aquisição de Ônibus Escolares – FNDE/MEC	Veículos	%	100
2336 – Despesas c/ Manutenção do Transporte Escolar	Manutenção	%	100
2338 – Despesas c/ Cursos de Capacitação p/ Transporte Escolar	Capacitação	Unidade	02
0129 – LIVROS DIDÁTICOS			

2340 – Despesas c/ Aquisição de Livros Didáticos	Manutenção	%	100
0123 – ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO			
2342 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	Manutenção	%	100
0125 – ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS			
2352 – Despesa c/ Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário	Manutenção	%	100
2356 – Manutenção de Ativ. da Educação de Jovens e Adultos, alunos especiais	Apoio administrativo	%	100
2358 – Despesa c/ Programa Brasil Alfabetizado	Programa	Unidade	01
0133 – ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL			
1232 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p/UAITCEC	Móveis e Equipamentos	%	100
1233 – Aquisição de equipamentos p/ Laboratório de Informática	Equipamentos	%	100
2348 – Despesas c/ Laboratório de Informática	Manutenção	%	100
2349 - Manutenção de Despesas c/UAITEC	Manutenção	%	100
0137 – FOMENTO E APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1235 – Construção de Laboratório de Informática	Projeto	Unidade	01
1237 – Aquisição de Equipamentos de Multimídia p/ Escolas Municipais	Ação	Unidade	01
2350 – Manutenção de atividades c/ Laboratório de Informática	Manutenção	%	100
0130 – ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR			
1241 – Aquisição de Mobiliários e equipamentos p/ UAB	Móveis e Equipamentos	%	100
1243 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Cursos Unimontes - Convênio	Móveis e Equipamentos	%	100
1245 – Início da Construção do Campus Universitário – Convênio SEE/MG	Projeto	Unidade	01
2360 – Manutenção de Atividades c/ UAB	Manutenção	%	100
2362 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Superior - Unimontes	Manutenção	%	100
0124 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL			
1247 – Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil – Pré Escolar	Móveis e Equipamentos	%	100
1248 - Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil – Creche	Móveis e Equipamentos	%	100
1249 – Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil– Pré Escolar	Projeto	Unidade	02
1250 - Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil– Creche	Projeto	Unidade	02
1251 – Construção de prédio Proinfância – FNDE/ME	Projeto	Unidade	02
1253 – Construção / Reforma e ampliação de Quadras Esportivas	Projeto	Unidade	01
1255 – Ampliação e Reforma da Escola Infantil de Nova Matrona	Projeto	Unidade	01
1257 – Aquisição de Mobiliário/Equipamentos p/ Escola Educação Infantil– PROINFÂNCIA FNDE/MEC	Projeto	Unidade	01
1259 – Aquisição de equipamentos p/ Escolas Municipais – Pré Escolar FNDE	Equipamentos	%	100
2365 - Aquisição de equipamentos p/ Escolas Municipais – Creche FNDE	Equipamentos	%	100
2364 – Manutenção de Atividades com Ensino Infantil – Pré Escolar	Manutenção	%	100
2367 - Manutenção de Atividades com Ensino Infantil - Creche	Manutenção	%	100
2366 – Pagamento de Profissionais da Educação do ensino infantil – FUNDEB– Pré Escolar	Pagamentos	%	100
2369 - Pagamento de Profissionais da Educação do ensino infantil – FUNDEB - Creche	Pagamentos	%	100
2368 – Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais– Pré Escolar	Manutenção	%	100
2371 - Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais - Creche	Manutenção	%	100
2370 – Despesas com Programa Brasil Carinhoso.	Manutenção	%	100
0126 – ATENDIMENTO DO ENSINO ESPECIAL			
1263 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários	Equipamentos	%	100
2372 – Despesas c/ manutenção c/ Educação Especial – Termo de Fomento APAE	Termo de Fomento	Unidade	01
0132 – Patrimônio Histórico			
2375 – Manutenção das Atividades C/Fundo M. Preservação do Patrimônio Cultural	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física

021001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
0271 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL			
1265 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Departamento de Esportes	Móveis/Equipamento	%	100
1267 – Ampliação e Reforma do Estádio Municipal Darcy Freire	Apoio administrado	%	100
1270 – Aquisição de Equip. p/ Programa – PELC	Programa	%	100
2374 – Manutenção de Despesas c/ Departamento de Esportes	Secretaria	%	100
2376 – Despesa c/ Esporte Amador e Especializado	Apoio administrado	%	100
2377 – Despesa c/ Prog. Esporte e Lazer na cidade – PELC	Apoio administrado	%	100
1269 – Construção da Vila Olímpica e Novas Estruturas	Convênio	%	100
2381 - Manutenção da Vila Olímpica	Apoio administrativo	%	100
1271 – Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	Unidades	%	100
2378 – Manutenção de Despesas c/ Competições Oficiais	Apoio administrativo	%	100
1300 – Construção de Ciclovias	Projeto	%	100
02903 – DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE			
0811 – ATENÇÃO AO COMBATE AS DROGAS			
2468 – Desp. c/ Ativ. no resgate ao Jovem Dependente	Projeto	Unidade	01
0138 – APOIO AOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO			
2462 – Despesas com Valorização e Inserção dos Jovens Mercado de Trabalho	Projeto	Unidade	01
0140 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS JOVENS			
2464 – Manutenção de Despesas c/ SMJ – Inclusão Social	Apoio administrativo	%	100
2466 – Despesas c/ Ativ. em Apoio aos Jovens – Conv. Entidades Públicas e/ou privadas	Apoio administrativo	Unidade	01
0272 – Esporte, Lazer e Cultura nos Bairros e nas Escolas			
2458 – Despesa com Valorização do Esporte, Lazer e da Cultura	Apoio administrativo	%	100
0272 – ESPORTE, LAZER E CULTURA DOS BAIRROS E NAS ESCOLAS			
2456 – Manutenção de Ativ. c/Depto. da Juventude	Apoio administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
021101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1275 – Reforma e ampliação da sede do Departamento de Transporte	Projeto	Unidade	01
1278 – Aquisição de Equip. e Veículos para a Secretaria	Equipamentos	%	100
2383 – Manutenção de Despesas c/ a Secretaria Transporte	Apoio Administrativo	%	100
2384 – Manutenção de Despesas c/ Veículos e Equipamentos	Apoio Administrativo	%	100
0261 – VIAS URBANAS			
1279 – Aquisição de Equip. p/ operar fluxo de veículos	Equipamentos	%	100
2388 – Manutenção de Atividades de Custeio c/ SUMUTRAN	Apoio Administrativo	%	100
2390 – Despesas com Programas do Transporte Público	Apoio Administrativo	%	100
2391 – Manutenção de Atividades c/ Educação para o Trânsito	Apoio Administrativo	%	100

2393 – Manutenção e Operacionalização da Engenharia do Trânsito e Transporte	Apoio Administrativo	%	100
2395 – Manutenção do Programa de Fiscalização do Trânsito	Apoio Administrativo	%	100
0005 – AEROPORTO MUNICIPAL			
2392 – Despesas com Ações p/ Exploração do Aeroporto	Apoio Administrativo	%	100
2397 – Manutenção de Despesas com Aeroporto Municipal	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade Orçamentária/Função/Programa/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02121- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
0101 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1282 - Aquisição de Móveis, Máq.e Equip. para Conselho M Saúde	Equipamentos	%	100
2398 - Manutenção de Atividades com Conselho M. Saúde	Conselho	Unidade	01
2399 - Despesa com Programa Ouvidoria de Saúde	Convênio	Unidade	01
2400 - Manutenção de Atividades com Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
1306 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
2429 - Atendimento a Medidas Judiciais	Determin. Judiciais	%	100
2431 - Concessão de Auxílio Financeiro a Pacientes	Programa	Unidade	01
2433 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2437 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional	Programa	Unidade	01
2439 - Manutenção da Frota da Sec. Mun. de Saúde	Transporte	%	100
2441 - Manutenção de atividades administrativas da Sec. Mun. de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2443 - Manutenção de atividades com gestão do Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2445 - Manutenção de atividades contábeis e financeiras	Apoio Administrativo	%	100
2447 - Manutenção de Despesas com Medicina do Trabalho	Apoio Administrativo	%	100
2449 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0108 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE			
1276 - Construção, Ampliação e Reforma de UBS	Reforma	%	100
1284 - Aquisição de Equip. e Veículos para Atenção Básica	Equipamentos	%	100
1302 - Construção de Academia da Saúde	Projeto	Unidade	01
1321 - Aquisição de Equip. para Centro Espec. Odontológicas - CEO	Equipamentos	%	100
2406 - Manutenção do Programa Saúde em Casa	Programa	Unidade	01
2411 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2413 - Manutenção de Despesas com Academia da Sáude	Programa	Unidade	01
2415 - Manutenção de Despesas com PNAISP - Política do Sistema Prisional	Programa	Unidade	01
2442 - Manutenção de Atividades com Agentes Comunitários de Saúde	Programa	Unidade	01
2444 - Despesas com Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais	Obrigações	%	100
2450 - Manutenção de Despesas com o NASF	Programa	Unidade	01
2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal	Programa	Unidade	01
2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Programa	Unidade	01
2455 - Despesas com Programa Mais Médicos	Programa	Unidade	01
2457 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional APS	Programa	Unidade	01
2459 - Despesas com o Programa Estratégia à Saúde da Família	Programa	Unidade	01
2461 - Despesas com Transporte no Âmbito da APS	Transporte	%	100
2463 - Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
0109 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
1202 - Aquisição de Veículos e Equip. para Serv. Atenção Domiciliar	Equipamentos	%	100
1281 - Aquisição de Equip. e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
1285 - Aquisição de Equip. para o CAPS	Equipamentos	%	100
1292 - Construção e Estruturação do CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem	Projeto	%	100
1293 - Aquisição de Equip. para Hospital - Convênio PROHOSP	Equipamentos	%	100

1294 - Estruturação do CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem	Equipamentos	%	100
1296 - Construção do CTI - Centro de Terapia Intensiva	Projeto	%	100
1298 - Aquisição de Equip. para o CTI - Centro de Terapia Intensiva	Equipamentos	%	100
1313 - Construção do Centro de Especialidade em Reabilitação -CER	Projeto	%	100
1315 - Aquisição de Máq. e Equip. para Centro de Espec. em Reabilitação - CER	Equipamentos	%	100
1317 - Const. Ampl. Reforma do Hospital Municipal	Reforma	%	100
1319 - Aquisição de Máquinas e Equip. para HMOPS	Equipamentos	%	100
2412 - Despesa com Melhoria de Gestão PRO HOSP	Convênio	Unidade	01
2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal - HMOPS	Apoio Administrativo	%	100
2419 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar	Programa	Unidade	01
2420 - Manutenção de Atividades com Banco de Sangue	Apoio Administrativo	%	100
2421 - Despesas com Manutenção do CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem	Programa	Unidade	01
2422 - Manutenção de Atividades com Unid. de Pronto Atendimento - UPA	Programa	Unidade	01
2423 - Despesas com Manutenção do CTI - Centro de Terapia Intensiva	Programa	Unidade	01
2425 - Despesas com Programa de Intervenção Precoce Avançado	Programa	Unidade	01
2426 - Manutenção de Despesas com Agua, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2427 - Despesas com Serviço de Oncologia Clínica	Programa	Unidade	01
2428 - Manutenção de Despesas com Atividades da Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2430 - Despesas com a Hemodiálise	Convênio	Unidade	01
2432 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
1308 - Construção do CAPS Infantil	Projeto	Unidade	01
2465 - Despesas com CAPS Adulto	Programa	Unidade	01
2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas	Programa	Unidade	01
2469 - Despesas com CAPS Infantil	Programa	Unidade	01
2471 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional MAC	Programa	Unidade	01
2473 - Despesas com Transporte no Âmbito do MAC	Transporte	%	100
2477 - Despesas com Tratamento Fora de Domicílio – TFD	Programa	Unidade	01
2479 - Manutenção de Atividades com Fisioterapia	Programa	Unidade	01
2481 - Manutenção de Atividades com Laboratórios	Programa	Unidade	01
2483 - Manutenção de Atividades de Apoio à Atenção Especializada	Programa	Unidade	01
2485 - Manutenção de Atividades de Atendimento ao MAC	Programa	Unidade	01
2487 - Manutenção de Despesas com Centro de Espec. em Reabilitação - CER	Programa	Unidade	01
2489 - Manutenção do Programa de Regulação em Saúde	Programa	Unidade	01
2491 - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio	Unidade	03
0110 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
1289 - Aquisição de Equip. para Assistência Farmacêutica	Equipamentos	%	100
1290 - Construção do almoxarifado da Farmácia de Todos	Projeto	Unidade	01
2404 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica	Programa	Unidade	01
2409 - Despesas com o Programa Farmácia de Todos	Programa	Unidade	01
2493 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2494 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0111 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1309 - Construção do Centro de Zoonoses	Projeto	Unidade	01
2440 - Manutenção de Despesas com Vigilância Sanitária	Programa	Unidade	01
2495 - Manutenção de Despesas com Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Programa	Unidade	01
1310 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Vigilância em Saúde	Equipamentos	%	100
2496 - Despesas com Campanha de Vacinação	Programa	Unidade	01
2497 - Manutenção de Despesas com Vigilância em Saúde do Trabalhador	Programa	Unidade	01
2498 - Manutenção do Programa de Apreensão de Animais	Programa	Unidade	01
2499 - Manutenção de Despesas com Centro de Zoonoses	Apoio Administrativo	%	100
2500 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2501 - Despesas com Transporte no Âmbito da Vigilância em Saúde	Transporte	%	100
2502 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0105 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			

1325 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Equip. para Programa Alimentar e Nutricional	Equipamentos	%	100
2438 - Manutenção de Atividades com Vigilância Alimentar	Programa	Unidade	01
2407 - Manutenção do Programa de Gestão do SUS	Programa	Unidade	01
0103 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			
1196 - Aquisição de Equipamentos para Enfrentamento à Covid-19	Equipamentos	%	100
2416 - Manutenção de Despesas com Enfrentamento da Emergência Covid-19	Atividade	Unidade	01
2417 - Despesas com Ações do COVID-19 - LC 173	Atividade	Unidade	01

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
04401 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS			
0131 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
1341 – Aquisição de Equipamentos para Fundação de Cultura	Equipamentos	%	100
1345 – Aquisição de Equipamentos para Orquestra Philarmônica	Equipamentos	%	100
2470 – Manutenção das Atividades da Fundação de Cultura	Apoio administrativo	%	100
2472 – Pagamento de Despesas c/ Luz, Agua e Telefone	Faturas	%	100
2474 – Despesa com Preservação do Patrimônio Cultural	Ação Administrativa	%	100
2475 – Apoio a Festividades Tradicionais - Aniversário	Festividade	Unidade	01
2476 – Despesas com Eventos Culturais	Eventos	%	100
2478 – Apoio a Festividades Tradicionais	Apoio	%	100
2480 – Apoio Cultural ao Projeto Declamadores de Salinas	Projeto	Unidade	01
2482 – Despesas com Iluminação Natalina	Ação Administrativa	%	100
2484 – Apoio a Festividades Tradicionais (Reveillon)	Evento	Unidade	01
2486 – Despesa com Projeto Reacendendo a Fogueira	Evento	Unidade	01
2488 – Manutenção de Despesa com Orquestra Sanfônica	Ação Administrativa	%	100
0132 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
1343 – Aquisição de Equipamentos para Biblioteca Municipal	Equipamentos	%	100
2490 – Despesas com Projeto de Educação Patrimonial	Projeto	Unidade	01
2492 – Pagamento de Serv. Consultoria p/ Realização Diagnóstico	Consultoria	Unidade	01

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02141 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	RCL	%	1

Salinas/MG, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.644, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a adesão do Município de Salinas, estado de Minas Gerais, ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Salinas/MG, realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada e prioritariamente preventiva, orientadora e conciliadora, delegando ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao Consórcio CIMAMS planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio CIMAMS, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei, bem como o Fundo intitulado: "Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC", de natureza contábil financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a políticas públicas consumeristas e a estruturar órgãos de defesa e proteção do consumidor.

Art. 3º O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIMAMS, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

§ 1º O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá no mínimo um servidor ao consórcio, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

§ 2º Caso não haja demanda local de serviços da unidade do PROCON que justifique a exclusividade do espaço e dos servidores, cedidos total ou parcialmente, poderão os mesmos serem compartilhados com outros órgãos ou departamentos da administração municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cria o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS aprovou o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON REGIONAL, que observará as seguintes normas:

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, denominado PROCON Regional, com a finalidade de promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, e a coordenar a política de Defesa do Consumidor no âmbito dos municípios consorciados que aderirem ao Programa.

Parágrafo único. O PROCON Regional integrará os Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor (SNDC/SEDC), nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Os municípios integrantes do CIMAMS que aderirem ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional autorizam a gestão associada dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor em regime consorciado, que serão prestados conforme este Programa.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS poderá exercer o poder de polícia administrativa, no qual se incluem as atividades de fiscalização e sanção.

§ 2º Os serviços serão prestados na área do Consórcio CIMAMS, que compreende o somatório das áreas dos municípios consorciados.

§ 3º O Consórcio CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, criará Unidades Locais do PROCON em municípios integrantes da Unidade Descentralizada, conforme divisão constante no Anexo I deste Plano, contendo as sedes regionais e os municípios que as compõem. Para melhor compreensão sobre a organização das estruturas físicas que comporão o programa temos: a) Unidade Central do PROCON Regional - que será vinculada ao CIMAMS diretamente, e pode também ocupar o mesmo espaço físico que a sede do Consórcio; b) Unidades Descentralizadas de PROCON – que serão as sedes regionais e abrangerão os municípios da sua comarca ou de comarcas contíguas e c) Unidades Locais de PROCON – que serão instaladas em cada um daqueles municípios que não sediarem uma Unidade Descentralizada, como posto local de atendimento.

§ 4º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, criará a Unidade Central do PROCON Regional, que será a Sede do órgão de defesa do consumidor, devendo localizar-se na sede do consórcio.

§ 5º O Consórcio CIMAMS, por meio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo às suas necessidades administrativas, poderá sediar a Unidade Central do PROCON Regional em município consorciado que possua os serviços de um PROCON Municipal, criado, na forma da lei, inclusive com recursos do fundo municipal de defesa do consumidor, e possa ser cedido ao consórcio.

§ 6º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo às necessidades de sua Unidade Central, poderá criar Unidades Descentralizadas do PROCON Regional em município que possua os serviços de um PROCON Municipal, criado, na forma da lei, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e possa ser cedido ao Consórcio, para atender parte dos municípios consorciados antes vinculados à Unidade Central do PROCON Regional.

§ 7º O Consórcio CIMAMS, através do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional, poderá arcar com todos os custos financeiros dos municípios referentes à implementação do Programa PROCON Regional, com utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC).

Art. 3º A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime consorciado previstos neste Programa abrangem somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente firmarem o Contrato de Programa.

Art. 4º Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime consorciado, os municípios membros transferem ao Consórcio e à respectiva Unidade Descentralizada de PROCON o exercício das competências de planejamento, de regulação, de consentimento, da fiscalização e a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990.

Art. 5º Os custos para a implantação e manutenção do Programa serão arcados com:

I – Recursos do Contrato de Programa firmado com os municípios consorciados para implementar a Política Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
II – Recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – (FRPDC), na forma deste Programa;
III – Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, nos termos da Lei Complementar Estadual no. 66, de 22 de janeiro de 2003;
IV – Outros recursos, verbas ou doações que vierem a ser destinadas ao Programa.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 6º O Contrato de Programa estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
III – sistemas de medição;
IV – o método de monitoramento dos custos;
V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
VI – os planos de contingência e de segurança;
VII – a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à prestação dos serviços transferidos;
VIII - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IX – os direitos, garantias e obrigações do Município signatário do Contrato de Programa e do Consórcio CIMAMS, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
X – os bens reversíveis;
XI – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XII – a estrutura mínima necessária para a prestação dos serviços de atendimento ao consumidor e o dimensionamento das equipes, de acordo com os municípios que aderirem ao programa;
XIII – a definição das competências e atribuições do Consórcio, e das Unidades Central, Descentralizadas e Locais do PROCON Regional.

§ 1º Os bens municipais vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo afetados ao Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 2º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento dos valores devidos em virtude de contrato de programa, bem como das indenizações eventualmente devidas, especialmente aqueles que forem referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§ 3º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON REGIONAL

Art. 7º Compõem a estrutura do PROCON Regional do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS:

I – Unidade Central do PROCON Regional;
II – Unidades Descentralizadas do PROCON Regional;
III – Unidades Locais do PROCON Regional;
IV – Junta Recursal do PROCON Regional;
V – Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC;
VI – Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

§ 1º Os serviços realizados no âmbito da estrutura do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor serão coordenados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS que sediará a Unidade Central do PROCON Regional.

§ 2º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, enquanto Unidade Central do PROCON Regional e Unidades Descentralizadas de PROCON manterão cadastro regional atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto no. 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon-MG, preferencialmente por meio eletrônico;

Art. 8º Compõem a estrutura da Unidade Central do PROCON Regional:

I – Coordenação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
II – Secretaria;
III – Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
IV – Assessoria Jurídica.

§ 1º A Unidade Descentralizada do PROCON Regional contará, na sua estrutura, com a Secretaria, o Serviço de Atendimento ao Consumidor, o Serviço de Fiscalização, o Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas e Assessoria Jurídica.

§ 2º As Unidades Locais do PROCON Regional contarão, na sua estrutura, com a Secretaria e o Serviço de Atendimento ao Consumidor.

§ 3º A Unidade Central do PROCON Regional será dirigida pelo Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, a ser contratado por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 02 anos, permitida a renovação do contrato.

§ 4º As funções relativas à Secretaria, ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, ao Serviço de Fiscalização, ao Serviço de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas e à Assessoria Jurídica serão realizadas por servidores cedidos pelos Municípios ou por empregados públicos contratados pelo Consórcio, que serão vinculados hierarquicamente ao Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 5º Caberá ao Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Unidade Central do PROCON Regional, dirigir os trabalhos das Unidades Descentralizadas do PROCON Regional, com o auxílio dos responsáveis por ele indicados.

§ 6º As Unidades Locais do PROCON Regional serão dirigidas pelo responsável pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor da Unidade Descentralizada do PROCON Regional.

§ 7º Caberá a da Assessoria Jurídica da Unidade Descentralizada do PROCON Regional presidir e julgar os processos administrativos instaurados.

§ 8º Caberá à Junta Recursal julgar em grau de recursos os processos administrativos de todas as unidades locais do PROCON Regional.

Art. 9º As Unidades Locais do PROCON Regional realizarão as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam ser pactuadas:

I – Triagem: recepção do consumidor, verificação se o problema configura relação de consumo e conferência da documentação necessária para prosseguir no atendimento;
II – Consulta: orientação do consumidor sobre o seu problema;
III – Atendimento preliminar: recebimento da reclamação e tentativa de solução do problema com a empresa reclamada, mediante contato telefônico ou por meio eletrônico;
IV – Audiência conciliatória: tentativa de solução do problema do consumidor com a empresa, na forma presencial ou virtual, com a participação de servidor da Unidade Regional de Atendimento e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Se o fornecedor do produto ou serviço não solucionar o problema individual do consumidor, e houver indícios de que infringiu a lei ou o contrato, a reclamação será encaminhada à Unidade Descentralizada do PROCON REGIONAL, para ser instaurado processo administrativo e aplicada a sanção administrativa cabível.

Art. 10 Compete à Unidade Descentralizada do PROCON Regional:

I – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
II – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos,

deveres e prerrogativas;
III – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
IV – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
V – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor, apoiar as já existentes e sugerir ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS que ele possa auxiliar com recursos financeiros e outros programas especiais;
VII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
VIII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4o do art. 55 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;
X – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;
XI – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
XII – exercer as competências da Unidade Local de Atendimento, Orientação e Defesa do Consumidor em relação aos consumidores residentes no local onde estiver situada;
XIII – instaurar, instruir e concluir a Carta de Informação Preliminar (CIP), investigações preliminares e processos administrativos para apurar infrações à Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação;
XIV – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto no. 2.181, de 20 de março de 1997;
XV – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6o do art. 5o da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985;
XVI – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
XVII – dar suporte técnico, orientar e realizar ações conjuntas com as Unidades Locais do PROCON Regional dos municípios que fizerem parte da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional.

§ 1º A Unidade Local do PROCON Regional também exercerá as competências previstas nos incisos I a XII e poderá pactuar em contrato de programa a assunção das demais competências previstas neste artigo.

§ 2º A Unidade Descentralizada do PROCON Regional exercerá as competências previstas neste artigo, sob a direção do Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, lotado na Unidade Central do PROCON Regional.

Art. 11 As Unidades Locais do PROCON Regional serão constituídas por servidores municipais cedidos ao consórcio, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, indicados para o exercício das funções previstas neste Programa.

§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais mínimos das Unidades Locais do PROCON Regional serão definidos no Contrato de Programa.

§ 2º Os serviços auxiliares das Unidades Central, Descentralizadas e Locais do PROCON Regional poderão ser executado por estagiários do ensino médio e superior, sob supervisão do servidor responsável.

Art. 12 As Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão constituídas por servidores municipais cedidos ao consórcio, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, bem como por empregados contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, para o exercício das funções previstas neste Programa.

§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão definidos no Contrato de Programa.

§ 2º Os serviços auxiliares das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

§ 3º O Consórcio CIMAMS poderá contratar funcionários pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República de 1988 para atender às necessidades de pessoal do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 13 Na criação de Unidade Descentralizada do PROCON Regional, formada por grupos de municípios consorciados, onde estão as Unidades Locais do PROCON Regional, observar-se-á, se possível, a divisão das comarcas do Poder Judiciário de Minas Gerais, sem prejuízo da incorporação de outros municípios.

Art. 14 O Consórcio CIMAMS, através das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional, fica autorizado a supervisionar os serviços das Unidades Locais de Atendimento ao Consumidor.

Parágrafo único. As Unidades Descentralizadas do PROCON Regional terão acesso aos documentos para a instauração do processo administrativo, que será realizado preferencialmente por meio de sistema informatizado.

Art. 15 As funções nas Unidades Locais do PROCON Regional e nas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional serão desempenhadas por servidores públicos municipais designados para as funções relacionadas à defesa do consumidor, preferencialmente concursados, de nível médio, no mínimo, e cedidos ao consórcio, com base neste Programa e/ou por empregados públicos contratados pelo consórcio.

§ 1º A estrutura física, os recursos humanos e materiais a serem alocados no Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Regional) serão definidos no Contrato de Programa.

§ 2º Os serviços auxiliares do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Regional) poderão ser executados, sob supervisão do servidor responsável, por estagiários dos ensinos médio e superior.

§ 3º A contratação dos empregados será realizada por prazo determinado de 02 (dois) anos, permitida a renovação do contrato, com base no art. 37, IX da Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16 A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal no. 8.078/1990, o Decreto 2.181/1997 e as demais normas de defesa do consumidor será exercida no território do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através das Unidades Descentralizadas do PROCON Regional, que poderão, inclusive, utilizar servidores do município onde ela abranger, cedidos ao Consórcio, devidamente capacitados e treinados.

Art. 17 São consideradas práticas infrativas aquelas previstas na Lei Federal no. 8.078/1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.

Art. 18 Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§ 1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I – a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores;
II – as práticas abusivas do fornecedor, envolvendo a revenda de produtos e serviços, se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

§ 2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomen-

dação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao fornecedor, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização do Procon-MG caso deixe de cumpri-las.

§ 3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6o, da Lei Complementar no. 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 19 O processo administrativo, instaurado pelo servidor competente, mediante despacho, ou pelos fiscais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, através de auto de infração, seguirá as seguintes fases:

I – notificação do fornecedor para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião em que poderá requerer a produção de provas;
II – se houver a concordância do fornecedor, o processo administrativo poderá ser encerrado mediante acordo, por termo de transação administrativa;
III – se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o fornecedor e as testemunhas, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;
IV – não havendo a possibilidade de acordo, o fornecedor será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;
V – apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;
VI – se o processo administrativo for julgado insubsistente, a autoridade administrativa recorrerá de ofício à Junta Recursal Regional, encaminhando, os autos, à superior instância no prazo de 05 dias úteis;
VII – julgado subsistente o processo administrativo, o fornecedor será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou recorrer à Junta Recursal Regional;
VIII – havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impôs sanção administrativa ao fornecedor, esse será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;
IX – sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento pelo fornecedor, a mesma será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente pelo Consórcio;
X – quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor-FRPDC.

Art. 20 A inobservância das normas contidas na Lei no. 8.078, de 1990, no Decreto no. 2.181/1997 e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa;
II – apreensão do produto;
III – inutilização do produto;
IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
V – proibição de fabricação do produto;
VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
VII – suspensão temporária de atividade;
VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
XI – intervenção administrativa;
XII – imposição de contrapropaganda.

§ 1º Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional, e pela unidade Local se possuir capacidade técnica para tanto, na forma prevista neste programa, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos de defesa do consumidor.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso II terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei no. 8.078, de 1990, no Decreto 2.181/1997 e nas demais normas de defesa do consumidor.

I – Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens;
II – A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.

Art. 21 Para a imposição da penalidade de multa e sua gradação, observar-se-ão as seguintes etapas:

I – fixação da pena-base, de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, nos termos do art. 57 da Lei no. 8.078, de 1990;
II – diminuição ou aumento da pena-base, uma vez consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no Decreto 2.181/1997;
III – redução do valor em 10% (dez por cento), se o reclamado for microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
IV – diminuição do valor da multa em 30% (trinta por cento), como última etapa do cálculo da multa, se houver acordo para o encerramento do processo administrativo.

§ 1º Havendo concurso de infrações, a autoridade administrativa aplicará a multa correspondente à infração mais grave, acrescida de um a dois terços.

§ 2º A gravidade da infração será considerada em três níveis, assim definidos:

I - Nível 1: quando a infração não causar risco à vida, à saúde e à segurança do consumidor;
II - Nível 2: quando a infração, pela inobservância das normas exigidas, violar um dever de cuidado imposto para proteger a vida, a saúde e à segurança do consumidor;
III - Nível 3: quando a infração, pela inobservância das normas exigidas, causar um risco concreto à vida, à saúde e à segurança do consumidor.

§ 3º A vantagem auferida será avaliada em dois níveis:

I - Nível 1: pela simples prática da infração;
II - Nível 2: se o reclamado, pela sua conduta, enganar ou causar um prejuízo econômico ao consumidor.

§ 4º A condição econômica do fornecedor será considerada em razão do seu faturamento bruto anual, ocorrido no exercício anterior à data da infração praticada.

§ 5º As circunstâncias atenuantes e agravantes implicam aumento ou diminuição de pena de um sexto à metade, observada a proporcionalidade em razão do número de atenuantes e agravantes.

§ 6º Para a fixação da pena-base, poderá ser elaborada planilha de cálculo, onde a autoridade administrativa, inserindo os níveis de gravidade da infração (1, 2 ou 3), a vantagem auferida (1 ou 2) e o faturamento bruto do fornecedor, chegará ao seu valor, a partir do qual irá prosseguir no cálculo da multa, de acordo com as etapas previstas neste artigo.

§ 7º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, poderá utilizar os critérios de fixação da pena-base previstos na Resolução no. 14, de 1o/08/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça ou outra norma que venha a substituí-la, seguindo, após, as etapas previstas neste artigo.

Art. 22 Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 23 As multas de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei no. 8.078, de 1990 e as demais normas de defesa do consumidor serão revertidas para o Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC, gerido pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

Art. 24 As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos re-

lacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor, com a defesa dos direitos difusos e coletivos e com a manutenção e modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor no âmbito de atuação do consórcio, com a manutenção das atividades deste Programa, após aprovação pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor -CRPDC.

§ 1º A manutenção das atividades deste Programa será custeada pelo valor arrecadado com as multas, inclusive os gastos de custeio e de pessoal.

§ 2º O percentual de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as multas será revertido para o Consórcio Público, visando à manutenção de suas atividades.

Art. 25 Das decisões que aplicar sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, à Junta Recursal do PROCON Regional, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela Junta Recursal do PROCON Regional.

§ 2º Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 3º Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora encaminhará o processo para revisão da Junta Recursal do PROCON Regional, mediante declaração na própria decisão.

§ 4º A decisão da Junta Recursal do PROCON Regional é considerada definitiva, não cabendo recurso administrativo, seja de ordem formal ou material.

§ 5º O prazo previsto no caput é preclusivo.

Art. 26 A Junta Recursal do PROCON Regional será organizada no âmbito de cada Unidade Descentralizada de PROCON Regional, com composição e regramento próprios, sendo todos os seus componentes com formação em Direito e conhecimentos em Direito do Consumidor, podendo ser cedidos ou contratados por meio do rateio entre os municípios participantes daquela Unidade.

Parágrafo único. A composição e o regulamento da Junta Recursal serão baixados por Instrução Normativa da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 27 As decisões definitivas do PROCON REGIONAL e da Junta Recursal Regional são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1o da Lei 9.492/1997.

Art. 28 O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS baixará o regulamento e os atos complementares sobre a fiscalização, procedimento administrativo, imposição de sanção administrativa e execução da decisão administrativa definitiva, observadas as normas deste Programa.

§ 1º Na elaboração do regulamento, o Consórcio levará em consideração as normas previstas na Lei no. 8.078, de 11/09/1990, no Decreto no. 2.181, de 21/03/1997 ou outro que vier a ser editado, salvo, quanto aos últimos, os artigos que interferirem na autonomia dos municípios e do Consórcio CIMAMS.

§ 2º O PROCON Regional poderá utilizar as normas regulamentares do processo administrativo do PROCON-MG, bem como o sistema eletrônico por ele disponibilizado, com as alterações previstas neste Contrato de Programa, para facilitar a sua articulação com o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CRPDC)

Art. 29 Fica criado o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC, com caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento técnico, vinculado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, ao qual compete:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos destinados ao serviço de proteção e defesa do consumidor;
II – acompanhar a elaboração e a implementação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
III – propor a normatização, fiscalização e avaliação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
IV – acompanhar a gestão financeira do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, inclusive deliberando previamente (artigo 36, §3) sobre a utilização de recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor e analisando ao final de cada exercício a respectiva prestação de contas;
V – analisar e deliberar sobre o Plano de Ação Anual do CIMAMS para utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor;
VI – avaliar e deliberar sobre a proposta de alteração da forma de remuneração do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
VII – propor, anualmente, para exame da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
VIII – convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes e prioridades relativas ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
IX – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar, anualmente, a eficácia das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
X – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 30 O Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC terá a seguinte composição a ser indicado por entidades situadas no território do Consórcio:

I – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG do município sede da Unidade Central do Procon Regional;
II – 01 representante indicado pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas da Unidade Central do Procon Regional;
III – 01 representante de cada sede de Unidade Descentralizada de PROCON REGIONAL;
IV – 01 representante de cada Câmara Municipal de municipalidade que for sede de Unidade Descentralizada de PROCON REGIONAL.

§ 1º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A função de conselheiro é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades indicadas.

§ 4º Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 5º Os Prefeitos dos Municípios que sediam as Unidades Descentralizadas de PROCON farão a indicação de um representante e de um suplente por ofício dirigido à Secretaria Executiva do Consórcio.

§ 6º Os membros serão empossados por ato da Secretaria Executiva.

§ 7º Haverá, para cada membro, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular.

§ 8º As entidades e segmentos deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 9º O Ministério Público Estadual, pelos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor das comarcas abrangidas pelos municípios do respectivo PROCON Regional, será sempre convidado para participar das reuniões, com no mínimo 72 horas de antecedência, sob pena de nulidade, garantindo-se aos seus representantes direito a voz, mas não direito a voto.

§ 10 O prefeito que presidir o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS e o Secretário Executivo serão sempre convidados a participar das reuniões, com no mínimo 72 horas de antecedência, sob pena de nulidade, garantindo-se aos seus representantes direito a voz, mas não direito a voto.

Art. 31 As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, observado o quórum de maioria absoluta para a sua instalação, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 32 O Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais e poderá reunir-se, extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva.

§ 1º A convocação será precedida da divulgação da pauta.

§ 2º As sessões do Conselho são públicas e seus atos amplamente divulgados.

§ 3º As seções serão secretariadas pelo Secretário Executivo do CIMAMS.

Art. 33 O Conselho será presidido pelos representantes dos municípios mais populosos que compõem a regionalização dos PROCON, sendo realizado sistema de rodízio entre eles.

Art. 34 O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro do Conselho, devendo haver sua substituição.

Art. 35 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FRPDC)

Art. 36 Fica criado o Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - FRPDC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas públicas consumeristas e a estruturar órgãos de defesa e proteção do consumidor.

Art. 37 O Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - FRPDC é constituído por:

I – dotações relativas ao Contrato de Programa;
II – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e dos Municípios, repassados diretamente ou através de contrato de programa, termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere;
III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo;
V – aplicação de multas pelas Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional dos municípios participantes do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;
VI – valores previstos em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3o As aplicações dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC serão previamente aprovadas pelo Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As atividades das Unidades Locais do PROCON Regional e das Unidades Central e Descentralizada do PROCON Regional poderão ser registradas em sistema informatizado próprio ou disponibilizado pelo Sistema Nacional ou Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 39 Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 02 (dois) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS.

Salinas/MG, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.645, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Salinas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Salinas e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Salinas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Salinas.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Salinas.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Salinas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Salinas planejar e implementar políticas públicas para:

I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
IX. fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
X. consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os

fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
II. livre criação e expressão;
III. o direito à acessibilidade;
IV. o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.
V. o direito autoral;
VI. o direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Salinas, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como da realização de conferências municipais de cultura.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de Salinas.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Salinas deve ser e estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II
O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I. diversidade das expressões culturais;
II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI. complementaridade nos papeis dos agentes culturais;
VII. transversalidade das políticas culturais;
VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX. transparência e compartilhamento das informações;
X. democratização dos processos de-

cisórios com participação e controle social;
XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Coordenação;
a) Fundação Municipal de Cultura de Salinas.

II. Instâncias de articulação e participação social:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III. Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

IV. Sistemas setoriais de cultura

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações nacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 O Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município de Salinas é a Fundação de Cultura de Salinas, subordinado diretamente à Secretaria de Educação e Cultura, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 São atribuições da Fundação de Cultura de Salinas, órgão responsável pela gestão da Cultura no município:

I. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II. implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;
III. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;
V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII. promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, estadual e nacional;
IX. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI. Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII. Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas federais e estaduais;
XV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município;
XVI. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 A Fundação de Cultura de Salinas, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II. promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura - SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;
IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural – CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;
V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC;
VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação e Participação Social

Art. 37 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma

descrita na presente Seção.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Salinas.

CAPÍTULO I
Seção I
Das atribuições e da composição

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares, acrescido de igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Fundação de Cultura de Salinas, 03 representantes titulares, sendo um deles o presidente da Fundação de Cultura de Salinas que deverá presidir o Conselho e seus respectivos suplentes;
b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante, sendo o titular o Secretário de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
d) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
e) Secretaria Municipal de Governo, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
f) Secretaria Municipal de Obras Públicas, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
g) Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Salinas, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
h) Câmara Municipal de Salinas, 02 representante titular e seu respectivo suplente.

II. 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Músicos atuantes e residentes no município de Salinas, 02 representantes titulares e seus respectivos suplentes;
b) Quadrilheiros de Salinas, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
c) Artesãos de Salinas, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
d) Grupos Folclóricos, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
e) LGBT, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
f) Afrodescendente, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
g) Grupos de Capoeira, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
h) Escritores, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
i) Teatro, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
j) Associações Rurais, 01 representante titular e seu respectivo suplente;
k) Imprensa local, 01 representante titular e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas é detentor do voto de Minerva.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):

I. Plenário;
II. Câmaras setoriais;
III. E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Seção II
Das Competências

Art. 41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
III. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
V. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
VI. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Salinas para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
VII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional.
VIII. apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
IX. cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
X. propor ao Secretário Municipal de Educação e Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
XI. apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
XII. propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Salinas, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que tome as devidas providências;
XIII. solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
XIV. submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Educação e Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
XV. articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Salinas;
XVI. participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Salinas;
XVII. encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para as providências necessárias;
XVIII. solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
XIX. prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
XX. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.
XXI. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas;

XXII. promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;
XXIII. outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 42 Compete às Câmaras Setoriais (quando vier a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43 O Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, quando houver, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 44 É atribuição essencial do Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Salinas por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei.

Seção I
Do Tombamento

Art. 45 Constitui patrimônio cultural material do município de Salinas o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§ 1o Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo.

§ 2o Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 46 O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 47 A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas, observando-se os seguintes critérios:

I. historicidade - relação do objeto ou da edificação com a história social local;
II. caracterização arquitetônica de determinado período histórico;
III. representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
IV. raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;
V. valor cultural - qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;
VI. valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
VII. valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

Seção II
O Processo de Tombamento

Art. 48 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município de Salinas, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas.

§ 1o O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tombar.

Art. 49 Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas.

Parágrafo Único. O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 52 a 53 desta Lei.

Art. 50 O Secretário Municipal de Educação e Cultura providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 51 O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.
Parágrafo Único. No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 52 O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art. 53 Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Art. 54 Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Art. 55 O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I. o Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Educação e Cultura dentro do mesmo prazo, as razões para tal;
II. se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Educação e Cultura o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;
III. no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

Art. 56 A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

Seção III
Dos Efeitos do Tombamento

Art. 57 Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

§ 1º As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas.

Art. 58 Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

Art. 59 Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

Art. 60 Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos

de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 61 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundação de Cultura de Salinas, exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 62 A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Presidente da Fundação de Cultura de Salinas ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 63 O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas.

Art. 64 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 65 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Fundação de Cultura de Salinas e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 66 O Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas terá sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 67 O Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 68 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Fundação de Cultura de Salinas convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4o, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

Seção I
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 69 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV. Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

TÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 70 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.

Art. 71 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Fundação de Cultura de Salinas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º Os Planos devem conter:

I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II. diretrizes e prioridades;
III. objetivos gerais e específicos;
IV. estratégias e ações;
V. mecanismos e fontes de financiamento.

§ 2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 72 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Salinas que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Salinas o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), o Fundo Municipal de Cultura e outros criados por lei.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 73 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.

§ 3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 74 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral.
II. disponibilizar estatísticas, indi-

cadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município.
III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 75 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 76 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 77 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura , em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78 O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover:

I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II. a formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

TÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 79 O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura

Art. 80 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 81 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:

I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2o A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 82 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para acultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 83 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§ 2º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.

Art. 84 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 85 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 86 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

§ 1o O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 87 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 88 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 89 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 90 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Salinas e seus créditos adicionais;
II. transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III. contribuições de mantenedores;
IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V. doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio

do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII. saldos de exercícios anteriores; e
XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 91 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 92 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 93 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§ 2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 94 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

Art. 95 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 96 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 10 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 05 membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§ 2º Os 05 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 97 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 98 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. relevância cultural e excelência do projeto;
II. adequação orçamentária e viabilidade de execução;
III. potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
IV. efeito multiplicador do projeto
V. adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 O Município de Salinas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 100 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 101 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETOS

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:9437 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO		
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO		
25	Energia		
25.481	Habitacao Rural		
25.481.0254	ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA		
25.481.0254.2296	MANUT DAS ATIV.C/SERV.ELETRIC.RURAL E U		
3.3.90.39.00	**664**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**70.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*70.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**70.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO		
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO		
15	Urbanismo		
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.0152	LIMPEZA URBANA		
15.452.0152.1137	AQUIS.DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS		
4.4.90.52.00	**615**	**Equipamento e Material Permanente**	**20.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*20.000,00*
15.452.0152.2276	MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA		
3.3.90.30.00	**618**	**Material de Consumo**	**20.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*20.000,00*
15.452.0153	SERVIÇOS FUNERARIOS		
15.452.0153.1141	AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP/P/LIMPEZA URBAN		
4.4.90.52.00	**622**	**Equipamento e Material Permanente**	**30.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*30.000,00*
		TOTAL: R$	**70.000,00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 1 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687

Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.01 10:42:04 -03'00'

DECRETO Nº 9.438, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Abre crédito adicional extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecida no Município de Salinas/MG pelo Decreto nº 9.247, de 01 de janeiro de 2021;
CONSIDERADO o previsto no art. 167, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2416 Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30.00 1232 Material de Consumo 500.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 360.000.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde 140.000.00

TOTAL: R$ 500.000.00

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, utilizar-se-á como recurso o proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 1º de junho de 2021

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.439 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Designa Funções Gratificadas e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

1 Adriana Pereira Nunes DCA-FG-001
2 Mayra Oliveira Prates DCA-FG-001

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 01 de junho de 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.440 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR WISHLEY HENRIQUE ALEXANDRE SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo – GENU, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:9441 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.306		Alimentacao e Nutricao	
12.306.0121		PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.306.0121.2322		DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOL	
3.3.90.30.00	**755**	**Material de Consumo**	**71.209,00**
	2.00.00	*Recursos Ordinários*	*45.165,00*
	2.44.00	*Transf. Recursos FNDE Referentes ao*	*26.044,00*
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2326		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.3.90.30.00	**777**	**Material de Consumo**	**44.420,00**
	2.43.00	*Transf. Recursos FNDE Referentes ao*	*4.820,00*
	2.47.00	*Transferência do Salário - Educação*	*39.600,00*
12.361.0128		TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0128.2336		DESPESAS C/MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00	**805**	**Material de Consumo**	**120.000,00**
	2.45.00	*Transf.Recursos FNDE Referentes ao*	*120.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00	**874**	**Material de Consumo**	**48.800,00**
	2.43.00	*Transf. Recursos FNDE Referentes ao*	*3.200,00*
	2.47.00	*Transferência do Salário - Educação*	*45.600,00*
12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI	
3.3.90.30.00	**883**	**Material de Consumo**	**37.811,00**
	2.43.00	*Transf. Recursos FNDE Referentes ao*	*3.011,00*
	2.47.00	*Transferência do Salário - Educação*	*34.800,00*
12.365.0124.2370		DESPESAS C/PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	
3.3.90.30.00	**892**	**Material de Consumo**	**6.583,42**
	2.22.00	*Transf. Convênios Vinculados à*	*6.583,42*
		TOTAL: R$	**328.823,42**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.02 15:59:51 -03'00'

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua

descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

328.823,42

publicação.

SALINAS, 2 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.02 16:00:17 -03'00'

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9442 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
08.122.0018.2243		Despesas C/Ações do COVID-19 - SUAS	
3.3.90.30.00	**548**	**Material de Consumo**	**20.000,00**
	2.29.00	*Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -*	*20.000,00*
		TOTAL: R$	**20.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

20.000,00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 4 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.04 09:16:40 -03'00'

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:9443 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE		
10.302.0101.2410	DESPESAS C/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAP		
3.3.90.30.00	**1062 Material de Consumo**		**50.000,00**
	1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*50.000,00*
	TOTAL:	**R$**	**50.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 50.000,00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 4 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.04 17:43:01 -03'00'

DECRETO Nº 9.444 DE 04 DE JUNHO DE 2021

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,
especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,
Considerando o óbito da ex servidora Maria de Fátima dos Santos Lourenço ocorrido em 01.06.2021;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Professor I ocupado por Maria de Fátima dos Santos Lourenço, matrícula nº 701-7, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, VI da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.06.2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 04 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.445 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispensa Função Gratificada e contém outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada de Função Gratificada DCA-FG-002 a servidora Eudias Rodrigues de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Governo, designada através do Decreto nº 9.328 de 01 de março de 2021, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 07 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.446 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera o servidor ANTÔNIO MARCOS DA SILVA GOMES, do cargo de Gerente de Departamento - GD, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para o qual foi nomeado em 19 de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 07 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:9447 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.13.00	**881**	**Obrigações Patronais**	**80.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*80.000,00*
		TOTAL: R$	**80.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 80.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 8 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.08 11:47:06 -03'00'

DECRETO Nº. 9.448, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº. 8.640, de 26 de novembro de 2019, que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1º O art.1º do Decreto no. 8.640, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º

I - Representantes Governamentais:

1- Letícia Francisca Santos Fernandes, titular e Adelane da Conceição Gomes Ferreira, suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;
2- Evane Graziella Mendes Oliveira, titular e Francielle Antunis Costa, suplente, representando a Secretaria Municipal de Saúde;
3- Luciene Santana Brito Rodrigues, titular e Júlio César de Oliveira Pardim, suplente, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária;
4 - Luiz Cláudio Barbosa, titular e Alano Isac Silva Rocha, suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
5 - Rafaela Ferreira Viana, titular e Antônio Assis de Souza, suplente, representando a Secretaria Municipal de Governo;
6- Paulo César Batista dos Santos, titular e Anderson Henrique Barbosa, suplente, representando a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

II- Representantes da Sociedade Civil:

1- Associação Hope Of The Future - HOPE
Anderson Guedes Barbosa - Titular
Tarcísio Rodrigues de Alcântara - Suplente
2- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Haya Carolina de Souza Araújo e Sena - Titular
Maria José Pereira - Suplente
3- Associação Loucos por Direitos – ALPD
Paula Aparecida Vieira dos Reis – Titular
Ilsa Souza de Oliveira e Almeida - Suplente
4- Grupo Anastácia de Capoeira Berimbal de Ouro de Salinas
Udson Alves dos Santos – Titular
Maria Gabriela Silva Alves dos Santos - Suplente
5- Associação para uma Juventude Pensadora e Construtora de Cidadania – A FÁBRICA
Franciele Paula Aparecida Gentiluomo – Titular
Uarley Moreira Silva - Suplente
6- 1ª Igreja Presbiteriana de Salinas
Elder Evangelista Martins da Silva - Titular
Andreia de Souza Ramires - Suplente

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto no. 8.640, de 26 de novembro de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 08 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.449 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,
Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Maria da Solidade Barboza;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Auxiliar Administrativo ocupado por Maria da Solidade Barboza, matrícula nº 505-7, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Maria da Solidade Barboza do cargo de Auxiliar Administrativo, CE-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o qual foi

nomeada em 18 de janeiro de 1995.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 09 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:09450 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26			Transporte	
26.452			Servicos Urbanos	
26.452.0261			VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177			CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**667**	**Obras e Instalações**		**20.000.00**
		1.24.00 Outras Transferências de Convênios		*20.000.00*
26.452.0261.1198			OBRAS EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00	**670**	**Obras e Instalações**		**60.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários		*60.000.00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.363			Ensino Profissional	
12.363.0133			ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL	
12.363.0133.1232			Aquisição de Equip e Mobiliário P/UAITE	
4.4.90.52.00	**829**	**Equipamento e Material Permanente**		**600.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários		*600.00*
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
18			Gestao Ambiental	
18.541			Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.0181			PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.2154			MANUT.DE ATIVIDADES C/PRESERVAÇÃO DO ME	
3.3.90.39.00	**1348**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**30.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários		*30.000.00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**110.600.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviario
26.782.0262	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI
26.782.0262.1185	AQUIS.DE EQUIP.E VEICULOS P/ESTRADAS VI

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 2

DECRETO No:09450 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00	**674**	**Equipamento e Material Permanente**	**20.000.00**
		1.24.00 Outras Transferências de Convênios	*20.000.00*
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	**679**	**Material de Consumo**	**60.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*60.000.00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.364		Ensino Superior	
12.364.0130		ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR	
12.364.0130.1241		AQUIS.DE MOBILIARIOS E EQUIP.P/UAB	
4.4.90.52.00	**849**	**Equipamento e Material Permanente**	**600.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*600.00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.30.00	**1329**	**Material de Consumo**	**12.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*12.000.00*
20.606		Extensao Rural	
20.606.0204		ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	
20.606.0204.2172		MANUT C/ASSISTÊNCIA TECNICA E RURAL	
3.3.90.30.00	**1366**	**Material de Consumo**	**9.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*9.000.00*
3.3.90.36.00	**1367**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**4.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*4.000.00*
3.3.90.39.00	**1368**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*5.000.00*
		TOTAL: R$	**110.600.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 9 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9451 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

01			PODER LEGISLATIVO	
01.01			GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA	
01.01.01			GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA	
01			Legislativa	
01.031			Acao Legislativa	
01.031.0011			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.031.0011.2004			MANUT.DE ATIVIDADES C/GABINETE DA PRESI	
3.3.90.39.00		**009**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**18.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*18.000,00*
01.02			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
01.02.01			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
01			Legislativa	
01.122			Administracao Geral	
01.122.0011			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.122.0011.2009			MANUT.DE ATIVIDADES C/OUTROS CUSTEIOS	
3.3.90.39.00		**023**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*5.000,00*
3.3.90.40.00		**024**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**12.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*12.000,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**35.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

01			PODER LEGISLATIVO	
01.01			GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA	
01.01.01			GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA	
01			Legislativa	
01.031			Acao Legislativa	
01.031.0011			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.031.0011.1001			AQUIS. MOVEIS MAQUINAS VEICULOS P/SECRE	
4.4.90.52.00		**001**	**Equipamento e Material Permanente**	**15.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*15.000,00*
01.02			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
01.02.01			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
01			Legislativa	
01.031			Acao Legislativa	
01.031.0011			PROCESSO LEGISLATIVO	
01.031.0011.1002			CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDI	
4.4.90.51.00		**014**	**Obras e Instalações**	**10.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*10.000,00*
01.091			Defesa de Ordem Judiciaria	

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.10 16:49:26 -03'00'

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 2

DECRETO No:9451 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01.091.0011		PROCESSO LEGISLATIVO	
01.091.0011.2008		MANUT.DE ATIVIDADES C/DEPTO ADMINISTRAT	
3.3.90.91.00	**017**	**Sentenças Judiciais**	**1.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*1.000,00*
01.122		Administracao Geral	
01.122.0011		PROCESSO LEGISLATIVO	
01.122.0011.1003		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52.00	**018**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*5.000,00*
01.122.0011.2009		MANUT.DE ATIVIDADES C/OUTROS CUSTEIOS	
3.3.90.14.00	**019**	**Diárias - Pessoal Civil**	**4.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*4.000,00*
		TOTAL: R$	**35.000,00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 10 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.10 16:49:48 -03'00'

DECRETO Nº 9.452, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 90, VI, bem como o disposto no art. 126, IV, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Salinas e;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e a necessidade de proteção de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a faculdade dos gestores municipais de aderir ao Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo, e suas atualizações, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário no. 39, de 29 de abril de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego, suplementar e urgente de medidas de prevenção, articuladas regionalmente, para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o aumento da disseminação da doença no Município de Salinas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Gabinete de Soluções na reunião do dia 08 de junho de 2021 ao analisar o cenário de evolução da pandemia da COVID-19 em nível nacional, regional e local;

CONSIDERANDO a adesão integral ao Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo, onde o protocolo pode ser consultado no seguinte link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5_0.pdf

CONSIDERANDO que normas complementares poderão ser estabelecidas pelo Município de Salinas, após deliberação do Gabinete de Soluções, de acordo com o interesse local.

DECRETA:

Art. 1º Naquilo que não conflitar com o presente Decreto, o funciomento de estabecimentos comerciais, industriais ou de serviços, de instituições do Poder Público, a celebração de cerimônias religiosas, a realização de velórios, bem como de qualquer outra atividade, deverá observar o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano Minas Consciente de acordo com a onda em que estiver enquadrado o Município de Salinas.

Art. 2º Fica suspenso, por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Salinas, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate da propagação do coronavírus, a realização de shows, apresentações artísticas, musicais e serviços de entretenimento simplificados, independentemente do número de pessoas, bem como a realização de eventos festivos, ainda que no âmbito doméstico.

Art. 3º As agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários são obrigadas a:

I - Manter o distanciamento linear de 2 metros, de um cliente para o outro, com controle e organização realizados por funcionário da empresa, para os empreendimentos de potencial aglomeração;
II - limitar o acesso de clientes com controle de entrada e saída por funcionário da empresa por meio de distribuição de senhas;
III - observar a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e de máscara e face- shield (proteção de rosto) para os operadores de caixa;
IV - disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e dispensers de álcool a 70% uniformemente distribuídos e de fácil acesso em todas as

áreas do estabelecimento, além de orientar os clientes a higienizar as mãos.

Art. 4º Fica mantido o horário limite de fechamento dos bares, lanchonetes, restaurantes e similares que somente poderão funcionar até às 22h00 para atendimento presencial, podendo funcionar além do horário previsto neste artigo para fornecimento de produtos na forma de delivery.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos do caput, além de seguirem todas as normas sanitárias dispostas no Plano Minas Consciente, são obrigados a observarem o seguinte protocolo de biossegurança:

I – respeitar o distanciamento linear mínimo de 3,0 (três metros) entre cada mesa;
II – ocupar cada mesa com no máximo 4 (quatro) pessoas;
III - disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e dispensers de álcool a 70% uniformemente distribuídos e de fácil acesso em todas as áreas do estabelecimento, além de orientar os clientes a higienizar as mãos;
IV – manter a ventilação natural do ambiente e, caso seja utilizado ar condicionado, as portas e janelas devem permanecer abertas.

Art. 5º Fica determinado que o Município de Salinas continuará mantendo a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção, cobrindo totalmente a boca e nariz, para entrada e permanência nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições religiosas, vias e espaços públicos.

Art. 6º Os estabelecimentos devem atuar de forma colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias para contenção da propagação da COVID-19, sob pena de responsabilização cabível de acordo com a legislação aplicável.

Art. 7º A autoridade sanitária notificará os responsáveis ou proprietários dos estabelecimentos de que a desobediência ou inobservância das determinações contidas neste Decreto ou em qualquer outro destinado a promover, proteger e recuperar a saúde caracterizará infração sanitária prevista no Art. 99, XXXVI da Lei Estadual no. 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), podendo ser punida com:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento ou da atividade;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) multa.

Art. 8º As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 9º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do Fundo Municipal de Saúde.
§1º O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será:

I – nas infrações leves, de 600 (seiscentas) a 21.000 UFEMGs (vinte e uma mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
II – nas infrações graves, de 21.001 (vinte e uma mil e uma) a 60.000 UFEMGs (sessenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
III – nas infrações gravíssimas, de 60.001 (sessenta mil e uma) a 450.000 UFEMGs (quatrocentas e cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 10 A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§1º A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§2º A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 11 Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§1º São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;
III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

§2º São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;
II - coagir outrem para a execução material da infração;
III - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;
IV - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
V - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§3º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

Art. 12 O processo administrativo para apuração e aplicação das penalidades observará o disposto no art. 113 da Lei Estadual no 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 13 As medidas previstas neste instrumento normativo poderão sofrer alterações restritivas a depender da evolução da doença COVID-19 que afete direta ou indiretamente o Município de Salinas.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que lhe forem contrárias.

Salinas, 10 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9453, 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos no ano de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e, considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as despesas, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR – 2020			
NÃO PROCESSADOS			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
3820/2020	02.09.0112361012823363.3.90 .30,00	POSTO PATATIVA III	3.560,00
4853/2020	02.08.0117511017122943.3.90 .30.00	POSTO PATATIVA III	2.274,00
5171//2020	02.01.0104122004620223.3.90 .39.00	MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS	134,00
TOTAL			R$ 5.884,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 11 de Junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9454 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE		
10.302.0101.2428	MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE		
3.3.90.30.00	**1122 Material de Consumo**		**50.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*50.000,00*
	TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**50.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE		
10.302.0101.2422	MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U		
3.3.90.39.00	**1101 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**50.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*50.000,00*
	TOTAL:	**R$**	**50.000,00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 14 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.14 11:44:14 -03'00'

DECRETO Nº 9.455 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a servidora ALINE TEIXEIRA GONÇALVES, do cargo de Gerente de Divisão - GDIV, lotada no Fundo Municipal de Saúde, para o qual foi nomeada em 11 de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.456 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR WISNER GERMANO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Esportes – AE, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 14 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.457 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia os servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
1	Aline Teixeira Gonçalves	Gerente de Departamento	GD
2	Letícia Francisca Santos Fernandes	Assessor Especial	AE
3	Luciene Caetano de Bessa	Gerente de Departamento	GD
4	Vânia Pereira do Nascimento	Gerente de Divisão	GDIV

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 15 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.458 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera o servidor JUNIO MOREIRA DOS SANTOS, do cargo de Gerente de Núcleo - GENU, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o qual foi nomeado em 13 de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 15 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.459 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Indica servidores para comporem as Comissões Especiais de Processos Administrativos.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando os princípios constitucionais explícitos no art. 37 da Constituição da República, principalmente o da eficiência;
Considerando, o dever de probidade que deve permear a conduta do agente público;
Considerando, finalmente as indicações formalizadas pelas secretarias municipais:

DECRETA:

Art. 1º - Para comporem as Comissões Especiais de Processos Administrativos, ficam indicados a partir desta data:

1- Lúcio dos Santos Rocha e Lavenuza Shilldrer Costa Duarte, representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
2- José Ferreira dos Santos e Clemente Pereira dos Santos, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária;
3- Mauro Lúcio Dias e Marli da Silva Rocha, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
4- Laiza Danielle Maia, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
5- Fariston Martins dos Santos e Aldair Rodrigues dos Santos, representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas,
6- Marconi dos Santos Miranda e Daniel Feliciano de Oliveira Silva, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
7- Aline Kely de Almeida e Simone Batista dos Santos; representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
8- Mauro Newton Gonçalves e Roniel Pereira Sales, representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito,
9- Geraldo Gomes dos Santos Filho e Jeane Ferreira de Morais, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas,
10- Rafaela Ferreira Viana e Luiz Antônio de Souza Pimenta, representantes da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Os servidores, ora indicados exercerão seu mister considerado “serviço público relevante”, sem nenhuma remuneração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, em 15 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.460 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia os servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
1	Karen Luiza Sousa Borges	Gerente de Núcleo	GENU
2	Maria Clara Lopes de Oliveira	Gerente de Núcleo	GENU

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 16 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9461 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.122	Administracao Geral		
08.122.0018	Defesa dos Direitos e Cidadania		
08.122.0018.2244	Despesas C/Ações do COVID - 19 - LC 17		
3.3.90.30.00	**551**	**Material de Consumo**	**1.500,00**
	2.61.00	*Aux.Fin.Covid19*	*1.500,00*
02.07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
14	Direitos da Cidadania		
14.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente		
14.243.0018	Defesa dos Direitos e Cidadania		
14.243.0018.2272	MANUT.DE ATIV.C/FUNDO DA INFANCIA ADOLE		
3.3.90.30.00	**599**	**Material de Consumo**	**100.000,00**
	2.00.00	*Recursos Ordinários*	*100.000,00*
		TOTAL: R$	**101.500,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

101.500,00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 16 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.16 09:26:47 -03'00'

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9462 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.2300		MANUT DE DESPESAS C/ATIV.DE VIAS URBANA	
3.3.90.39.00	**672**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**16.000,00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*16.000,00*
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	**681**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**6.000,00**
		1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais	*6.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**22.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177		CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**667**	**Obras e Instalações**	**6.000,00**
		1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais	*6.000,00*
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	**681**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**16.000,00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*16.000,00*
		TOTAL: R$	**22.000,00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 16 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.16 17:48:53 -03'00'

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.16 17:49:16 -03'00'

DECRETO Nº 9.463 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Designa Função Gratificada e contêm outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a servidora abaixo relacionada em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

Jeane Ferreira de Morais
DCA-FG-001

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 17 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:09464 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26			Transporte	
26.782			Transporte Rodoviario	
26.782.0262			CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302			MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.04.00	**677**		**Contratação por Tempo Determinado**	**10.000.00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*10.000.00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.365			Educacao Infantil	
12.365.0124			ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2367			MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI	
3.3.90.39.00	**886**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.000.00**
		1.47.00	*Transferência do Salário - Educação*	*2.000.00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**12.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.1129			REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS PUBLIC	
4.4.90.51.00	**604**		**Obras e Instalações**	**10.000.00**

	1.00.00 Recursos Ordinários		*10.000.00*
02.09	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.09.01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0122	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0122.2326	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA		
3.3.90.36.00	**779 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**		**2.000.00**
	1.47.00 Transferência do Salário - Educação		*2.000.00*

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.06.18 10:46:38 -03'00'

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 18 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.06.18 10:47:03 -03'00'

DECRETO Nº 9.465 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a servidora KARINE BARBOSA SANTOS SOARES, do cargo de Assessor Especial - AE, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para o qual foi nomeada em 02 de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

Este decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.466 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR SABRINA SANTIAGO OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – AE, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 21 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.467 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS-MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, II e XII da lei Orgânica Municipal

e,
Considerando os princípios constitucionais explícitos no art. 37 da Constituição da República, principalmente o da eficiência;
Considerando que a existência de uma Comissão Permanente de Sindicância proporcionará serviço público eficiente, célere e específico:

DECRETA:

Art 1º- Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância que será composta por 3 (três) servidores municipais, sendo:

Presidente: Adivaldo Rodrigues da Silva
Suplente: Jeane Ferreira de Morais
Vogal: Márcia dos Santos Rodrigues Pereira

Parágrafo Único: As atividades exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância não constituirão qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º- A autoridade que tiver ciência ou notícia de infração disciplinar no serviço público é obrigada a determinar a sua apuração imediata através de sindicância administrativa.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 22 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:9468 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2195		Despesas C/Proteção Social Básica	
3.1.90.04.00	**443**	**Contratação por Tempo Determinado**	**30.000,00**
		2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -	*30.000,00*
3.1.90.11.00	**444**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**17.000,00**
		2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -	*17.000,00*
3.3.90.46.00	**453**	**Auxílio-alimentação**	**2.600,00**
		2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -	*2.600,00*
08.122.0017.2199		DESP C/PISO MINEIRO DE ASSIST-PAEFI	
3.1.90.04.00	**463**	**Contratação por Tempo Determinado**	**15.000,00**
		2.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*15.000,00*
3.1.90.11.00	**464**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**10.000,00**
		2.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*10.000,00*
3.3.90.46.00	**472**	**Auxílio-alimentação**	**200,00**
		2.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*200,00*
		TOTAL: R$	**74.800,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
74.800,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.23 12:06:20 -03'00'

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9469 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.05			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO	
02.05.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO	
23			Comercio e Servicos	
23.695			Turismo	
23.695.0232			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.2138			MANUT. DE ATIVIDADES C/MUSEU DA CACHAÇA	
3.3.90.39.00	**271**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**3.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*3.000,00*
3.3.90.46.00	**272**		**Auxílio-alimentação**	**6.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*6.000,00*
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.01			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	
08.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
08.122.0041.2176			MANUTENÇÃO DE DESPESA C/SECRETARIA	
3.1.90.13.00	**333**		**Obrigações Patronais**	**1.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*1.000,00*
08.244			Assistencia Comunitaria	
08.244.0801			ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0801.2261			Manut. de Despesas C/Guarda Mirin Munic	
3.3.90.46.00	**384**		**Auxílio-alimentação**	**45.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*45.000,00*
14			Direitos da Cidadania	
14.244			Assistencia Comunitaria	
14.244.0018			Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2186			MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.46.00	**413**		**Auxílio-alimentação**	**5.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*5.000,00*
02.07.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	
08.122.0017			Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2216			MANUT DE SERV.REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.	
3.1.90.11.00	**516**		**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**10.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*10.000,00*
3.1.90.13.00	**517**		**Obrigações Patronais**	**18.000,00**
		1.00.00	*Recursos Ordinários*	*18.000,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	

12	Educacao		
12.365	Educacao Infantil		
12.365.0124	ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL		
12.365.0124.2367	MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI		
3.3.90.39.00	**886**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
	1.47.00	*Transferência do Salário - Educação*	*2.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**90.000,00**

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.06.23 15:37:50 -03'00'

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO		
23	Comercio e Servicos		
23.691	Promocao Comercial		
23.691.0005	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
23.691.0005.2106	MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURIS		
3.1.90.11.00	**214**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**3.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*3.000,00*
23.695	Turismo		
23.695.0232	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
23.695.0232.1049	AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/TERMINAL RODO		
4.4.90.52.00	**245**	**Equipamento e Material Permanente**	**3.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*3.000,00*
23.695.0232.2138	MANUT. DE ATIVIDADES C/MUSEU DA CACHAÇA		
3.1.90.13.00	**268**	**Obrigações Patronais**	**3.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*3.000,00*
02.07	SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.07.01	SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
14	Direitos da Cidadania		
14.244	Assistencia Comunitaria		
14.244.0018	Defesa dos Direitos e Cidadania		
14.244.0018.1083	AQUIS DE MOVEIS E EQUIP P/CONSELHO MUN		
4.4.90.52.00	**386**	**Equipamento e Material Permanente**	**6.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*6.000,00*
14.244.0018.2181	MNT- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
3.3.50.43.00	**393**	**Subvenções Sociais**	**10.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*10.000,00*
02.07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
14	Direitos da Cidadania		
14.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente		
14.243.0018	Defesa dos Direitos e Cidadania		
14.243.0018.2272	MANUT.DE ATIV.C/FUNDO DA INFANCIA ADOLE		
3.3.50.43.00	**597**	**Subvenções Sociais**	**63.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*63.000,00*
02.09	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.09.01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0122	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.06.23 15:38:19 -03'00'

12.361.0122.2326		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.3.90.36.00	**779**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**2.000,00**
		1.47.00 Transferência do Salário - Educação	*2.000,00*
		TOTAL: R$	**90.000,00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.23 15:38:32 -03'00'

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9470 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2330		PAGTO DE PROF.DO ENSINO FUNDAM.FUNDEB 6	
3.1.90.13.00	**786**	**Obrigações Patronais**	**30.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*30.000,00*
12.361.0122.2332		MANUT.DE ATIV.C/ENSINO FUNDAM/ FUNDEB-4	
3.3.90.46.00	**797**	**Auxílio-alimentação**	**20.000,00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*20.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.13.00	**871**	**Obrigações Patronais**	**30.000,00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*30.000,00*
		TOTAL: R$	**80.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 80.000,00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.06.23 12:07:50 -03'00'

DECRETO Nº. 9.471, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto no. 9.385, de 15 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a nomeação dos Agentes de Desenvolvimento local do Município de Salinas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1o - O art. 1o do Decreto no. 9.385, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

Ficam nomeadas as Sras. Laíza Danielle Maia, Naide de Souza Franco e Renilde Alves dos Santos Ferreira como Agentes de Desenvolvimento do Município de Salinas.

Art. 2o - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto no. 9.385, de 15 de abril de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:9472 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2216		MANUT DE SERV.REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.	
3.3.90.30.00	**519**	**Material de Consumo**	**4.000,00**
		2.00.00 Recursos Ordinários	*4.000,00*
3.3.90.36.00	**521**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**7.365,05**
		2.00.00 Recursos Ordinários	*7.365,05*
3.3.90.39.00	**522**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**900,00**
		2.00.00 Recursos Ordinários	*900,00*
		TOTAL: R$	**12.265,05**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
12.265,05

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 28 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.473 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito adicional extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecida no Município de Salinas/MG pelo Decreto nº 9.247, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERADO o previsto no art. 167, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais extraordinários no orçamento vigente, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE		
10.302.0101.2416	Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.90.04.00	**1220 Contratação por Tempo Determinado**		**25.000,00**
	1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		*25.000,00*
3.1.90.13.00	**1222 Obrigações Patronais**		**5.000,00**
	1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		*5.000,00*
3.3.90.46.00	**1224 Auxílio-alimentação**		**2.000,00**
	1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		*2.000,00*
	TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**32.000,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, a título de anulação parcial de dotações orçamentárias:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.122.0101.2398		MANUT.DE ATIVIDADES C/CONSELHO MUN.SAUDE	
3.1.90.11.00	**947**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**5.000,00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*5.000,00*
10.122.0101.2400		MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.33.00	**974**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**2.000,00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*2.000,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.302.0101.2428		MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE	
3.3.90.30.00	**1122**	**Material de Consumo**	**25.000,00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*25.000,00*
		TOTAL: R$	**32.000,00**

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.07.01 11:38:34 -03'00'

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 29 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.07.01 11:38:58 -03'00'

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.474, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito adicional extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecida no Município de Salinas/MG pelo Decreto nº 9.247, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERADO o previsto no art. 167, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais extraordinários no orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.07.01 11:39:50 -03'00'

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.301.0101.2416		Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.1.90.04.00	**1216**	**Contratação por Tempo Determinado**	**19.000,00**
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde	*19.000,00*
3.3.90.46.00	**1219**	**Auxílio-alimentação**	**1.000,00**
		1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde	*1.000,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.302.0101.2416		Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.1.90.04.00	**1220**	**Contratação por Tempo Determinado**	**75.000,00**
		1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS	*75.000,00*
3.1.90.11.00	**1221**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**90.000,00**
		1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS	*90.000,00*
3.1.90.13.00	**1222**	**Obrigações Patronais**	**35.000,00**
		1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS	*35.000,00*
3.3.90.39.00	**1223**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**120.000,00**
		1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS	*120.000,00*
3.3.90.46.00	**1224**	**Auxílio-alimentação**	**8.000,00**
		1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS	*8.000,00*
3.3.90.30.00	**1232**	**Material de Consumo**	**152.000,00**
		1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS	*152.000,00*
		TOTAL: R$	**500.000,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, utilizar-se-á como recurso o proveniente de excesso de arrecadação, nas respectivas fontes e valores descritos no referido artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 29 de junho de 2021.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.07.01 11:40:16 -03'00'

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:09475 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.0107	SAUDE DA FAMILIA		
10.301.0107.2448	MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		
3.3.90.46.00	**1038 Auxílio-alimentação**		**300.00**
	1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*300.00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE		
10.302.0101.2410	DESPESAS C/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAP		
3.1.90.04.00	**1058 Contratação por Tempo Determinado**		**12.000.00**
	1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		*12.000.00*
10.304	Vigilancia Sanitaria		
10.304.0106	VIGILANCIA SANITARIA		
10.304.0106.2440	MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA SANITARI		
3.1.90.04.00	**1148 Contratação por Tempo Determinado**		**10.000.00**
	1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		*10.000.00*
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.0103	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		
10.305.0103.2436	MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIO		
3.3.90.30.00	**1162 Material de Consumo**		**1.000.00**
	1.00.00 Recursos Ordinários		*1.000.00*
	TOTAL DOS CRÉDITOS: R$		**23.300.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE		
10.122.0101.2400	MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D		
3.3.90.30.00	**972 Material de Consumo**		**10.000.00**
	1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		*10.000.00*
3.3.90.91.00	**979 Sentenças Judiciais**		**1.000.00**
	1.00.00 Recursos Ordinários		*1.000.00*

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.07.01 11:40:58 -03'00'

10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0101		ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.302.0101.2428		MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE	
3.3.90.30.00	**1122**	**Material de Consumo**	**12.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*12.000.00*
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0103		CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	
10.305.0103.2436		MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIO	
3.1.90.04.00	**1158**	**Contratação por Tempo Determinado**	**300.00**
	1.55.00	*Transf. Recursos Fundo Estadual de*	*300.00*
		TOTAL: R$	**23.300.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 29 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2021.07.01 11:41:23 -03'00'

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:9476 /2021
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04		Administracao	
04.129		Administracao de Receitas	
04.129.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.129.0041.2042		MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE	
3.3.90.40.00	**095**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**13.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*13.000,00*
04.129.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2037		Despesas C/Departamento de Fiscalização	
3.3.90.40.00	**104**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**4.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*4.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	**679**	**Material de Consumo**	**20.000,00**
	1.08.00	*Comp Financeira Recursos Minerais*	*20.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**37.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04		Administracao	
04.129		Administracao de Receitas	
04.129.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.129.0041.2042		MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE	
3.3.90.35.00	**092**	**Serviços de Consultoria**	**13.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*13.000,00*
04.129.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2037		Despesas C/Departamento de Fiscalização	
3.1.90.11.00	**097**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**4.000,00**
	1.00.00	*Recursos Ordinários*	*4.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
26		Transporte	

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.06.30 11:22:13 -03'00'

26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177		CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**667**	**Obras e Instalações**	**20.000,00**
	1.08.00	*Comp Financeira Recursos Minerais*	*20.000,00*
		TOTAL: R$	**37.000,00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687
Assinado de forma digital por JOAQUIM NERES XAVIER DIAS:57913234687 Dados: 2021.06.30 11:22:36 -03'00'

DECRETO Nº 9.477 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,
especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,
Considerando a concessão da Aposentadoria por Idade a servidora Luzia Leolina de Souza;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ocupado por Luzia Leolina de Souza, matrícula nº 6159-8, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Luzia Leolina de Souza do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CE-I, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para o qual foi nomeada em 27 de novembro de 1997.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.478 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, o servidor ARLEY COSTA MENDES, do cargo de Diretor Executivo de Políticas da Saúde - DEPS, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para o qual foi nomeado em 05 de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:9479 /2021 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2624 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO	
17		Saneamento	
17.511		Saneamento Basico Rural	
17.511.0171		SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	
17.511.0171.2294		MANUT.DE DESPESA C/ABASTECIMENTO D"AGUA	
3.3.90.39.00	**658**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**9.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*9.000.00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.1250		CONST/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS EN	
4.4.90.51.00	**862**	**Obras e Instalações**	**1.000.00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*1.000.00*
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.94.00	**872**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**10.000.00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*10.000.00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**20.000.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSITO
15	Urbanismo
15.452	Servicos Urbanos
15.452.0151	PLANEJAMENTO URBANO

15.452.0151.1133		AQUIS.DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE ESTREB	
4.5.90.61.00	**613**	**Aquisição de Imóveis**	**9.000.00**
		1.00.00 Recursos Ordinários	*9.000.00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2330		PAGTO DE PROF.DO ENSINO FUNDAM.FUNDEB 6	
3.1.90.94.00	**787**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**11.000.00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*11.000.00*
		TOTAL: R$	**20.000.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2021

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.480 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Confirma nomeação de servidores do Município
e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a administração pública visa a dar cumprimento à legislação vigente;
Considerando a necessidade de confirmar a nomeação dos servidores em estágio probatório,

DECRETA:

Art. 1º - Fica confirmada a nomeação dos servidores públicos do Município de Salinas, observadas as normas estabelecidas no art. 53, da Lei 684/1973-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas, na forma abaixo especificada:

Nome	Cargo	Símbolo de Vencimento	Data do Exercício
Kátia Ribeiro de Oliveira Amaral	Auxiliar de Enfermagem	CE-IX	03.07.2017
Josué Pereira Costa	Guarda Municipal	CE-I	09.10.2017
Tais Neres de Paula	Gari	CE-I	02.04.2018
Vitor José Pedrini	Motorista	CE-XI	02.04.2018
Vanessa Batista de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I	09.04.2018
Silvana Barbosa Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I	09.04.2018
Clévia Antunes dos Santos	Assistente Social	CE-XVIII	11.05.2018
Eldiene Nunes Siqueira	Auxiliar de Secretaria Escolar	CE-III	21.05.2018
Valdenilson Ferreira Dias	Técnico em Enfermagem	CE-IX	04.06.2018
Mateus Caique Jardim	Auxiliar Administrativo	CE-III	05.06.2018
Thayla Edlla de Matos	Cozinheiro	CE-I	05.06.2018
Pérola Oliveira Santiago	Jornalista	CE-XVIII	06.06.2018
Patrick dos Santos Parra	Auxiliar Administrativo	CE-III	12.06.2018
Rosângela Meireles da Silva	Psicólogo	CE-XIX	14.06.2018
Lucas Teixeira Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	CE-I	14.06.2018

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do exercício do servidor nomeado no artigo 1º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 068/2021

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora CLEIDE PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, CE-IX, admitida em 17 de julho de 2017 (dois mil e dezessete), lotada no Fundo Municipal de Saúde LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2021, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2021

Dispõe sobre lotação de Servidora

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Para atender ao Interesse Público e à Conveniência Administrativa, fica lotada a servidora Ivany Maria Pereira, Técnica de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança, a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de Junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2021

Dispõe sobre lotação de Servidora

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Para atender ao Interesse Público e à Conveniência Administrativa, fica lotada a servidora Luzinete Gonçalves dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Vila Canaã, a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de Junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2021

Substitui membro da Comissão Processante

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o memorando nº 195/2021/GAB que solicita a substituição de membro da Comissão Especial de Processo Administrativo referente a Portaria nº 035 de 23 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituído da Comissão Especial de Processo Administrativo o servidor Paulo César Teixeira de Oliveira, ficando a Comissão assim composta:

I – Luiz Antônio de Souza Pimenta, como Presidente;
II – Rafaela Ferreira Viana e
III – Mauro Newton Gonçalves

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072 /2021

Designa servidores que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS, designa, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas:

Para prestarem serviço na Unidade de Acolhimento Institucional - UAI:

Jaildo Barbosa da Silva - Motorista,
Nelma Pereira da Silva Assis, Vanilda Barbosa, Aparecida Maria dos Santos, Graciene Ferreira Pessoa, Dayane Carla Gomes Ferreira, Adriana Lima Rocha - Monitoras,
Nilda Francisca de Almeida e Anaíde dos Santos Barbosa - Auxiliar de Serviços Gerais,
Walquirian Brito Vita - Psicóloga,
Hannah Exaltação de Almeida - Assistente Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 107 de 03.08.2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 09 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2021

Designa servidores que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, designa, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas :

Para prestarem serviço ao Conselho Tutelar:

Dioclésio Procópio de Castro e Sélio Ferreira Soares - Motoristas
Vera Lúcia Alves de Souza - Recepcionista

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 027 de 07.03.2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 09 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2021

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, a servidora Karen Luiza Sousa Borges, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para, a partir desta data, responder pelas funções de Gerente de Gabinete na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 11 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2021

Autoriza a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal atuar na Fundação Municipal de Cultura

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas,

Resolve:

Art. 1º- Fica autorizada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinas atuar nos Processos Licitatórios da Fundação

Municipal de Cultura.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 16 de junho de 2021.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

Gilcimar Martins Santos
Diretor Presidente da Fundação de Cultura

PORTARIA Nº 076/2021

Altera itens do Art.1º da Portaria nº 165/2020 que nomeou Comissão para Habilitação, Seleção e Avaliação dos resultados das apresentações culturais da Lei ALDIR BLANC nº 14.017, de 29 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a necessidade de substituir membros da Comissão para Habilitação, Seleção e Avaliação dos resultados das apresentações culturais da Lei ALDIR BLANC nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º - Os itens 1,3 e 5 do art. 1º da Portaria n° 165 de 18 de novembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

1. Gilcimar Martins Santos, em substituição a Max Emiliano Clemente de Oliveira e Eleonora das Neves Sarmento e Rodrigues – Representantes da Fundação de Cultura,
3. Darlan Alves de Souza, em substituição a Renê Luide Gonçalves de Almeida – Representante da Assessoria de Comunicação,
5. Maria Eliene Dias Ramires, em substituição a Luiz Cláudio Barbosa – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 165 de 18.11.2020 e alteração na Portaria nº 166/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2021

Concede prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o requerimento da servidora datado de 17 de maio de 2021,
Considerando o art. 32 da Lei Complementar nº 27 de 20.01.2012 diz - “Poderá o servidor requerer licença sem remuneração para atender a interesse particular, nunca superior a 2 (dois) anos, renovável por igual período, por mais uma única vez.”

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a servidora Jane Cláudia Alves Moreira, Auxiliar de Serviços Gerais, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular a partir do dia 30.06.2021 pelo período de 02 anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 1066827, celebrado entre a COPASA/COPANOR, CNPJ nº 17.281.106/0001-03 e o Município de Salinas, CNPJ nº 24.359.333/0001-70. Objeto: alterar os prazos constantes no Anexo III do Contrato de Programa – "Metas de Atendimento/Cronograma Físico, com a substituição do documento pelo novo Anexo III, que passa a integrar o instrumento. Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 049/2020 – PROCESSO Nº. 033/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020

Fica aditado em aproximadamente 1,14% o valor inicial atualizado do contrato nº. 049/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, além de plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, passando o valor atualizado de R$ 727.300,00 para R$ 735.633,00. Contratada: SAMEDE – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.466.267/0001-20.

Salinas, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 057/2020 – PROCESSO Nº. 033/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020

Fica aditado em aproximadamente 8% o valor inicial do contrato nº. 057/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, além de plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, passando o valor inicial do contrato de R$ 417.000,00 para R$ 450.333,00. Contratada: MEDICAL CENTER GM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 22.302.377/0001-38.

Salinas, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 116/2020 – PROCESSO Nº. 056/2020 – CONVITE Nº. 005/2020

Fica aditado em aproximadamente 1,77% o valor inicial do contrato nº. 116/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Construção de Campo de Futebol Society, no Município de Salinas/MG, Contrato de Repasse n°. 874754/2018, passando dos atuais R$ 211.497,01 para R$ 215.249,23. Contratada: LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 20.368.585/0001-04.

Salinas, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 075/2018 - PROCESSO N°. 050/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2018

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 075/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de licença de uso de softwares de gestão administrativa municipal, pelo período de 204 dias, vigorando de 11/06/2021 a 31/12/2021. Contratada: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 71.000.731/0001-85.

Salinas, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 114/2019 – PROCESSO N°. 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2019

Fica aditado em aproximadamente 0,47% o valor atual do Contrato nº. 114/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica FTTH GPON) em vários pontos na cidade e internet via Rádio nos locais da zona rural/povoados do Município, passando dos atuais R$ 107.544,98 para R$ 108.053,00. Contratada: BRENO NOGUEIRA DOS REIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 97.533.448/0001-02.

Salinas, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2020 – PROCESSO N°. 133/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 162/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utilidades domésticas, embalagens e outros produtos congêneres, pelo período de 06 meses, totalizando os doze meses previstos na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 6.840/2015, vigorando até 08/12/2021. Contratada: R.R COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.263.288/0001-83.

Salinas, 04 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 170/2019 – PROCESSO N°. 111/2019 – TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2019

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 170/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de Pavimentação de Vias Públicas, no Município de Salinas, Contrato de Repasse n° 866739/2018/Ministério das Cidades (à época) atual Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA, Operação 1052750-91, pelo período de 01 (um) mês, vigorando de 08/06/2021 até 08/07/2021. Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 01.058.206/0001-35.

Salinas, 07 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 029/2020 – PROCESSO N°. 010/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 029/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para obra de Construção da Brinquedoteca e Outras intervenções no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana na cidade de Salinas/MG – Resolução SES/MG n° 6.001 de 05/12/2017 (Pro-Hosp) e Contrapartida municipal, pelo período de 02 (dois) meses, vigorando de 21/06/2021 até 21/08/2021. Contratada: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 18.769.287/0001-84.

Salinas, 07 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 104/2020 – PROCESSO N°. 045/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 104/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Construção de Quadra Coberta com vestiário no bairro Alto do Paraíso, no Município de Salinas, Termo de Compromisso n° 202000007-1, Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – FNDE/MEC, no Município de Salinas, pelo período de 03 (três) meses, vigorando de 24/07/2021 até 24/10/2021. Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n°. 10.741.886/0001-88.

Salinas, 09 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2019 – PROCESSO N°. 120/2019 – CARTA CONVITE N°. 002/2019

Fica suprimido em aproximadamente 0,02% sobre o valor inicial do Contrato nº. 172/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para obra de Construção de Academia da Saúde no Município de Salinas/MG, Portaria n°. 4.059, de 18/12/2018/Ministério da Saúde – Proposta SISMOB n° 23164.6600001/18-005 na cidade de Salinas/MG, passando dos atuais R$101.122,42 para R$ 101.098,52. Contratada: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 18.769.287/0001-84.

Salinas, 15 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2021 – PROCESSO N°. 033/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 035/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Salinas, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço registrado em 07/04/2021	Preço Reajustado em 21/06/2021
02	Litros	Óleo diesel B S500	Shell	R$ 4,30	R$ 4,64
03	Litros	Óleo diesel S10	Shell	R$ 4,40	R$ 4,74

Contratada: POSTO PATATIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.755.911/0003-04.

Salinas, 21 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2020 – PROCESSO N°. 093/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2020

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 109/2020, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor registrado em 18/09/2020	Valor reajustado em 13/04/2021	Valor a ser reajustado em 28/06/2021
194	Unid.	Fentanila Citrato 0,05mg/ml - equivale a 78,5mcg/ml injetável/ frasco-ampola 10ml	H I P O - LABOR	R$ 7,98	R$ 11,48	R$ 16,60

Contratada: DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 16.970.999/0001-31.

Salinas, 28 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2020 – PROCESSO N°. 093/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2020

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico- financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 115/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Medicamentos, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço regist. em 18/09/2020	Preço a ser reajustado
88	Unid.	Carvedilol 25 mg.	EMS	R$ 0,16	R$ 0,18

Contratada: MEDITON FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.614.830/0001-90.

Salinas, 28 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 201/2020 – PROCESSO Nº. 129/2020 – CONVITE Nº. 012/2020

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 201/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Fazenda São Fidélis – Salinas/MG, pelo período de 02 (dois) meses, vigorando de 01/07/2021 até 01/09/2021. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 38.596.653/0001-58.

Salinas, 29 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2021

CONTRATO Nº. 078/2021 – PROCESSO Nº. 058/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família. Contratada: NEUROCLINICA SALINENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 15.045.014/0001-07. Valor total: R$ 144.000,00.

Salinas/MG, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 079/2021 - PROCESSO Nº. 058/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família. Contratada: JH CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.795.349/0001-44. Valor total: R$ 144.000,00.

Salinas/MG, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 080/2021 – PROCESSO Nº. 058/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família. Contratada: JH CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.795.349/0001-44. Valor total: R$ 144.000,00.

Salinas/MG, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 081/2021 – PROCESSO Nº. 058/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº.

006/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família. Contratada: CLÍNICA CORPO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.046.614/0001-90. Valor total: R$ 144.000,00.

Salinas/MG, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 082/2021 – PROCESSO Nº. 067/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2021

Objeto: locação de um imóvel, situado à Praça Dr. Procópio Cardoso de Araújo, nº. 45, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560,000, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Irmã Benigna Soares. Contratado: FARLEY WILKENS AGUIAR BRITO, portador do CPF n°. 644.882.416-20. Valor total: R$ 1.700,00 mensais, totalizando R$ 11.900,00 pelo período de 7 meses.

Salinas/MG, 01 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 083/2021 – PROCESSO Nº. 063/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos em diversas especialidades. Contratada: NÚCLEO DE FISIOTERAPIA MANUAL, POSTURAL E SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.529.112/0002-27. Valor total: R$ 61.950,00.

Salinas/MG, 07 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 084/2021 – PROCESSO Nº. 063/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos em diversas especialidades. Contratada: SERVIÇOS MÉDICOS CARMO PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.682.208/0001-05. Valor total: R$ 57.747,20.

Salinas/MG, 07 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 085/2021 – PROCESSO Nº. 068/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2021

Objeto: aquisição emergencial de gases medicinais comprimidos, em atendimento à demanda da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: MIGOX COMÉRCIO DE GASES, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.436.085/0001-60. Valor total R$: 14.430,00.

Salinas/MG, 07 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 086/2021 – PROCESSO Nº. 063/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos em diversas especialidades. Contratada: GK ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 26.111.198/0001-74. Valor total: R$ 96.245,31.

Salinas/MG, 14 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 087/2021 – PROCESSO Nº. 063/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2021

Objeto: contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos em diversas especialidades. Contratada: SAMEDE – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.466.267/0001-20. Valor total: R$ 73.500,00.

Salinas/MG, 15 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 088/2021 – PROCESSO Nº. 069/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2021

Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local e longa distância fixo-fixo, fixo-móvel, em chamadas originadas ou recebidas pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG. Contratada: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43. Valor total: R$ 84.927,40.

Salinas/MG, 15 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 089/2021 – PROCESSO Nº. 064/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene. Contratada: BIG MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.087.084/0001-69. Valor total: R$ 13.286,40.

Salinas/MG, 17 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 090/2021 – PROCESSO Nº. 064/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene. Contratada: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.719.518/0001-07. Valor total: R$ 8.742,30.

Salinas/MG, 17 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 091/2021 – PROCESSO Nº. 064/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene. Contratada: EMARTINS ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.464.205/0001-42. Valor total: R$ 38.448,00.

Salinas/MG, 17 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 092/2021 – PROCESSO Nº. 064/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene. Contratada: NICKVALLE COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.366.329/0001-03. Valor total: R$ 44.800,00.

Salinas/MG, 17 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 093/2021 – PROCESSO Nº. 064/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2021

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene. Contratada: R.R COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.263.288/0001-83. Valor total: R$ 1.680,00.

Salinas/MG, 17 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 094/2021 – PROCESSO Nº. 074/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021

Objeto: locação de um imóvel, situado na Fazenda Santa Luzia, acesso pela Rua Araçuaí – Rodovia Salinas/Rubelita – BR 342, Salinas/MG, CEP: 39560-000, destinado ao funcionamento do Canil Municipal. Contratada: JOSÉ TEIXEIRA COSTA FILHO, inscrito no CPF n°. 368.535.426-49. Valor: R$ 1.300,00 mensais, totalizando R$ 9.100,00 pelo período de 7 (sete) meses.

Salinas/MG, 18 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 095/2021 – PROCESSO Nº. 077/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2021

Objeto: aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares em atendimento às necessidades da UTI do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: FARMÁCIA SANTA RITA DE SALINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.072.513/0001-76. Valor total: R$ 1.615,00.

Salinas/MG, 22 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 096/2021 – PROCESSO Nº. 077/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2021

Objeto: aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares em atendimento às necessidades da UTI do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.245.855/0001-94. Valor total: R$ 8.000,00.

Salinas/MG, 22 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NO MÊS DE JUNHO DE 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2021 – PROCESSO Nº. 059/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021

Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e encadernação de material didático (apostilas de Educação Infantil e Plano de Estudos Tutorados (PETS) – SEE (Secretaria Estadual de Educação/MG). Contratada: DIGITAL TEC – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.277.310/0001-16. Valor total: R$ 12.583,70.

Salinas/MG, 10 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2021 – PROCESSO Nº. 066/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021

Objeto: registro de preços é a eventual e futura aquisição de peças e acessórios para veículos das linhas JCB e IVECO. Contratada: AUTO PEÇAS TRÊS AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.726.396/0001-94. Valor total: R$ 4.419,84.

Salinas/MG, 17 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2021 – PROCESSO Nº. 066/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021

Objeto: registro de preços é a eventual e futura aquisição de peças e acessórios para veículos das linhas JCB e IVECO. Contratada: GALEGO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 71.400.253/0001-09. Valor total: R$ 7.700,00.

Salinas/MG, 17 de junho de 2021. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

RESCISÕES FIRMADAS

N.° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
1	304	JOYCE ALVES RIBEIRO	Atendente	40	a partir de 04 de junho de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 04 de junho de 2021	Contrato
2	245	REINALDO ROBERTO SANTOS VICTOR	Motorista	41	a partir de 08 de junho de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 08 de junho de 2021	Contrato
3	280	VANIA PEREIRA DO NASCIMENTO	Atendente	42	a partir de 14 de junho de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 14 de junho de 2021	Contrato
4	362	KAREN LUIZA SOUSA BORGES	Auxiliar Administrativo	43	a partir de 15 de junho de 2021	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 15 de junho de 2021	Contrato
5	492	CAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	44	a partir de 15 de junho de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 15 de junho de 2021	Contrato
6	420	HOZANA JOSEFINA DA CRUZ FERNANDES	Auxiliar de Enfermagem	45	retroativo a dia 05 de junho de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 15 de junho de 2021	Contrato
7	423	GLORIA ENEYDA GONZALEZ VERDECIA NERES	Auxiliar Administrativo	46	a partir de 18 de junho de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 18 de junho de 2021	Contrato
8	024	DEBORAH CARDOSO E SANTOS	Biomédica	47	a partir de 20 de junho de 2021	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 20 de junho de 2021	Contrato

TERMOS ADITIVOS

Nº do Aditivo	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Vencimento (data do documento)	Classificação	Salário ALTERADO PARA:	Data de Validade	Jornada diária (ALTERADA)	Salário Conforme Carga Horária	Jornada semanal (ALTERADA)	Dotação (ALTERADA)	Objeto (ALTERADO)
1	160	ALEXSANDRA CRISTINA COSTA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais	02 de junho de 2021	Primeiro						10.302.0101.2428 - 3.1.90.04.00 – Ficha 1119	Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde Santo Antônio
2	126	CLEUZA FERREIRA LIMA	Técnico em Enfermagem	07 de junho de 2021	Primeiro						10.302.0101.2428 - 3.1.90.04.00 – Ficha 1119	
3	129	TANIA FERNANDES BESSA	Técnico em Enfermagem	07 de junho de 2021	Primeiro						10.302.0101.2428 - 3.1.90.04.00 – Ficha 1119	
4	379	JULIANA MARQUES SOARES NERIS	Técnico em Enfermagem	07 de junho de 2021	Primeiro						10.302.0101.2428 - 3.1.90.04.00 – Ficha 1119	

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nº de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Objeto	Prazo	Data	Secretaria	Local de trabalho
1	472	MARIA ANGELICA PEREIRA MAGALHÃES	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021	01 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
2	473	KAROU BARBOSA AGUILAR	Biomédica	Biomédico no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	01 de junho de 2021 a 31 de julho de 2021	01 de junho de 2021	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
3	474	ANTONIO NELSON FERREIRA	Vigia	Vigia na Unidade Básica de Saúde Santo Antônio em substituição a Edenilson Ferreira de Souza que encontra-se de férias regulamentares	01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021	01 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS SANTO ANTONIO
4	475	ANA CAROLINA MIRANDA ALVES	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Santo Antônio II	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS SANTO ANTONIO II
5	476	SINTYA DOS SANTOS MARTINS	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Vila Aparecida	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS VILA APARECIDA
6	477	JUANE EVELY DE OLIVEIRA COELHO	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Floresta	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS FLORESTA
7	478	ANA EMANUELLY AGUILAR FONSECA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Vila Aparecida	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS VILA APARECIDA
8	479	MARIA DAS DORES COELHO AMARAL	LROSANA	Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
9	480	FRANCIELE SANTANA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
10	481	BARBARA VITORIA COSTA GOMES	Atendente	Atendente na Unidade Básica de Saúde de Nova Esperança II	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS NOVA ESPERANÇA II
11	482	JOYCE ALVES RIBEIRO	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança em substituição a Hawilland Dalilla de Souza Miranda que encontra-se de licença maternidade	07 de junho de 2021 a 12 de novembro de 2021	07 de junho de 2021	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	UBS NOVA ESPERANÇA
12	483	JOÃO PEDRO RIBEIRO DA CRUZ	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	07 de junho de 2021	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	SECRETARIA
13	484	ANTONIO MARCOS DA SILVA GOMES	Motorista	Motorista no Gabinete do Prefeito	08 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	08 de junho de 2021	Gabinete do Prefeito	GABINETE
14	485	LUCAS SOUZA MATOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais de acordo termo de cooperação técnica 838770/2021 , no qual tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, com a finalidade de permitir a realização de atividades de extensão e de desenvolvimento institucional, a cessão mútua do espaço físico, bem como outras modalidades de cooperação técnica e científica, notadamente para realizar promoção e desenvolvimento de atividades que contribuam com a sociedade salinense na prevenção da Covid-19, conforme descrito no Plano de Trabalho , que integra o presente termo.	08 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	08 de junho de 2021	Secretaria Municipal de Governo	IFNMG
15	486	FLAVIA TEIXEIRA COSTA	Assistente Social	Assistente Social no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS),no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saude Pública de Importância Nacional (ESPIN) ,decorrente da Covid-19 de acordo orientações da Portaria GM/MS 3.350 de 8 de dezembro de 2020.	08 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	08 de junho de 2021	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	CAP'S AD
16	487	JORGE SOARES DA SILVA	Motorista	Motorista	09 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	09 de junho de 2021	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	CRAS FAMILIAS EM AÇÃO
17	488	MILTON ALVES FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana em substituição a Vagno Fernandes dos Santos que encontra-se de férias prêmio	10 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021	10 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
18	489	LILIANE SILVANA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana	10 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	10 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
19	490	JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS	Gari	Gari	10 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	10 de junho de 2021	Secretaria Municipal de Obras Públicas - Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA
20	491	ANA CAROLINA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	Psicólogo	Psicólogo no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS),no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saude Pública de Importância Nacional (ESPIN) ,decorrente da Covid-19 de acordo orientações da Portaria GM/MS 3.350 de 8 de dezembro de 2020.	14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	14 de junho de 2021	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	CAP'S AD
21	492	CAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	14 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
22	493	POLIANA TEIXEIRA DA SILVA	Monitor	Monitor de atividades manuais no CAP'S	14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	14 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	CAP'S
23	494	ANE FLAVIA FRANCISCA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	14 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
24	495	INGRID DAYANE VIANA LEAL	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	14 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	14 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
25	496	GLADSON SOUZA BARBOSA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	15 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	15 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
26	497	AGENOR FRANCISCO DE ALMEIDA GUIMARÃES NETO	Atendente	Atendente no Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	15 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	15 de junho de 2021	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	SECRETARIA
27	498	JUNIO MOREIRA DOS SANTOS	Oficial de Serviços - Pintor	Oficial de Serviços - Pintor	16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	16 de junho de 2021	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SERVIÇOS URBANOS
28	499	GUSTAVO ALVES EXALTAÇÃO	Gari	Gari em Curralinho/Baixa Grande	16 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	16 de junho de 2021	Secretaria Municipal de Obras Públicas - Limpeza Urbana	CURRALINHO

29	500	MAURIZA ANJOS OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	17 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	17 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
30	501	LILIAN BERNARDINO DE ALMEIDA MARCHEZINI	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	17 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	17 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
31	502	MANOELA RODRIGUES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	18 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	18 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
32	503	VINICIUS DA SILVA LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana	23 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021	23 de junho de 2021	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

21 jul 2021 12:08
FOLHA: 1
JUNHO

R E C E I T A S

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L
Receitas Correntes		
Imp., Tax. e Contrib. de Melho	843.489,50	
Contribuições	170.703,20	
Receita Patrimonial	52.334,71	
Receita de Serviços	1.648,58	
Transferências Correntes	8.401.643,99	
Outras Receitas Correntes	104,46	9.469.924,44
Receitas de Capital		
Transferências de Capital	1.232.662,13	1.232.662,13
DEDUÇÕES DA RECEITA		-806.049,14
Interferências Ativas		
TRANSFERENCIA RECEB. PREF. SA	900.000,00	900.000,00
Receita Extra-Orçamentária		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	164.698,23	
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS	280,50	
PENSÃO JUDICIAL	4.672,11	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.848,63	
SEGURO ITAVIDA	9.439,41	
DESCONTO INATIVOS	284,67	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃO	34.180,91	
CONSIGNAÇÃO/CEF	116.993,40	
ICATU-SEGUROS	3.107,43	
SALARIO FAMILIA	6.687,30	
SALARIO MATERNIDADE	23.362,46	
FUNDO DE INATIVOS - APLICAÇÃO	14,67	
DEPOSITO CAUÇÃO	3.690,00	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	111.169,63	
INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-FMS	2.308,71	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	672,40	
SEGURO ITAVIDA-FMS	3.887,30	

D E S P E S A S

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L
Despesa Orçamentária		
GABINETE E SECRETARIA DO PR	100.118,87	
SECRETARIA MUN.DE AÇÕES GC	597.917,77	
Depto de Ações Governamentais	175.765,87	
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO F	166.645,67	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES	50.391,68	
DEPARTAMENTO DE AGRICULTU	6.375,00	
SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E	122.734,67	
SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO	95.563,29	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	315.819,27	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA	5.515,45	
SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRAN	683.865,17	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.206.218,95	
DEPTO. MUN. DE ESPORTE E LAZ	45.468,40	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP	20.273,80	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRA	88.197,77	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.325.738,17	7.006.609,80
Interferências Passivas		
TRANSF.PREFEITURA P/ FUNDAÇ	15.000,00	
REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL	900.000,00	
Transferências Financeiras à C	239.833,33	1.154.833,33
Despesa Extra-Orçamentária		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	162.467,05	
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇ	280,50	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.836,22	
SEGURO ITAVIDA	9.449,98	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇ	33.856,00	
CONSIGNAÇÃO/CEF	113.097,36	
ICATU-SEGUROS	3.128,87	
SALARIO FAMILIA	5.998,59	
SALARIO MATERNIDADE	13.032,41	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	109.430,50	
INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-F	2.255,91	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	655,33	
SEGURO ITAVIDA-FMS	3.859,56	
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	7.228,70	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	56.609,55	
ICATU SEGUROS-FMS	452,35	
SALARIO FAMILIA-FMS	4.240,02	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

21 jul 2021 12:08
FOLHA: 2
JUNHO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	7.681,08		**SALARIO MATERNIDADE-FMS**	16.659,09	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	58.004,97		**PENSÃO JUDICIAL-FMS**	1.056,00	
ICATU SEGUROS-FMS	452,35		**OUTRAS DESPESAS**	4.356,14	
SALARIO FAMILIA-FMS	4.188,75		**Consignações CEF**	42.646,87	
SALARIO MATERNIDADE-FMS	14.219,60		**RESTOS A PAGAR DE 2016**	2.349,56	
PENSÃO JUDICIAL-FMS	5.544,27		**RESTOS A PAGAR DE 2017**	5.017,97	
OUTRAS DESPESAS	1.834,50		**RESTOS A PAGAR DE 2018**	138.154,60	
IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS	26.855,61		**RESTOS A PAGAR DE 2020**	195.823,60	936.942,73
IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS	9.180,87				
ISSQN-FMS	13.778,22				
Consignações CEF	42.646,87	674.684,85			
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA MOVIMENTO	25.000,00		**CONTA MOVIMENTO**	0,00	
CONTA VINCULADA	1,36		**CONTA VINCULADA**	16.237,51	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	28.343.337,46	28.368.338,82	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	30.724.937,73	30.741.175,24
TOTAL GERAL		39.839.561,10	**TOTAL GERAL**		39.839.561,10

JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM
CRC: 60866
Contador

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA**	RESUMO DO BALANCETE MENSAL RECEITA x DESPESA	**21 jul 2021 12:10** **FOLHA: 1** **JUNHO**

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Receita Patrimonial	253,94	253,94	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SAL**	2.577,02	2.577,02
Interferências Ativas					
TRANSFERÊNCIA A RECEBER PARA	15.000,00	15.000,00	**Interferências Passivas**		
					0,00
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
I.R.R.F. /FUNDAÇÃO	7,20	7,20	**I.R.R.F. /FUNDAÇÃO**	7,20	7,20
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA VINCULADA	0,00		**CONTA VINCULADA**	0,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	158.285,85	158.285,85	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	170.962,77	170.962,77
TOTAL GERAL		173.546,99	**TOTAL GERAL**		173.546,99